

ACTA N.º 13/2007
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/06/2007
REUNIÃO PRIVADA

Aos onze dias do mês de Junho, do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, e com a presença dos Srs. Vereadores, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. António Rocha Dias de Andrade.

Pelas 10h20m o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

A reunião teve início sem a presença dos Srs. Vereadores Dr.ª Marília Martins e Dr. Rocha Andrade.

APROVAÇÃO DAS ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 12.

SALDO DE GERÊNCIA: - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 11 de Junho, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		3.401.057,25€	Total das Despesas Orçamentais		19.385.544,56€
Execução Orçamental	2.887.770,53€		Despesas Correntes		12.042.621,46€
Operações de Tesouraria	513.286,72€		Despesas de Capital		7.342.923,10€
Total das Receitas Orçamentais		19.782.218,28€	Operações de Tesouraria		967.388,41€
Receitas Correntes		13.675.550,96€	Saldo para o Dia Seguinte		3.809.006,98€
Receitas de Capital		6.098.261,20€	Execução Orçamental	4.983.077,33€	
Receitas Outras		8.406,12€	Operações de Tesouraria	505.392,26€	
Operações de Tesouraria		978.664,42€	Total...		24.161.939,95€
Total...		24.161.939,95€			

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenções dos Srs. Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira iniciou a sua intervenção reportando-se à renúncia de mandato do Sr. Vereador Dr. Pedro Silva. Neste âmbito sugeriu, ainda que não houvesse nenhuma imposição legal, que fosse seguido o que tinha vindo a ser hábito e apresentar a renúncia do referido Vereador em sede de reunião de Câmara.

O Sr. Vereador disse que, com a alteração do horário das reuniões privadas para as 10h00, de segunda-feira, não era possível, aos Vereadores do Partido Socialista, fazerem um trabalho prévio de avaliação dos documentos agendados para a reunião de Câmara, o que tornava as deliberações mais morosas. Face ao exposto, sugeriu que alguns dos documentos fossem anexos à agenda da reunião ou que se alterasse o horário das reuniões privadas para as 15h00.

Ainda relativamente a este assunto, o Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira acrescentou que era importante a criação do Gabinete para os Vereadores porque permitia que tivessem um espaço próprio para a apreciação dos documentos.

O Sr. **Presidente de Câmara** referiu que o pedido de renúncia do mandato apresentado pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Silva não foi agendado por lapso, pelo que aproveitou o momento para dar conhecimento mesmo.

RENÚNCIA DE MANDATO: - O Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo da apresentação da renúncia de Mandato, subscrita pelo Dr. Pedro Manuel Ribeiro da Silva, eleito pelo Partido Socialista, nos termos do art. 76.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e que fundamentou por razões profissionais.

Foi deliberado, por unanimidade, por força das disposições conjugadas do n.º 4 do art. 76º e do n.º 2 do art. 79º do supra citado diploma, proceder à sua substituição, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, o Dr. António Rocha Dias de Andrade, já presente na reunião, cuja identidade e legitimidade era do conhecimento de todos os membros do Executivo presentes.

ALTERAÇÃO DO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS: – Pelo Sr. Presidente foi proposto ao abrigo dos artigos 62º, n.ºs 1 e 2, e 84º, n.ºs 5 e 2, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, a alteração do horário das reuniões da Câmara Municipal, privadas, das 10h30 para as 15h00, conforme foi sugerido anteriormente. Todos os membros do Executivo concordaram com a proposta, pelo que, foi deliberado, por unanimidade, alterar o horário das reuniões de Câmara privadas para as 15h00, continuando as reuniões públicas a ter início às 15h30, com o período de intervenção do público marcado para as 18h00.

O Sr. **Vereador Dr. Jorge Greno** disse que iria desenvolver todas as diligências necessárias para que fosse criado o Gabinete dos Vereadores.

O Sr. **Vereador Dr. Nuno Marques Pereira** voltou a intervir para referir que tinha ficado surpreendido com uma notícia que especulava o encerramento do Mercado do Peixe. Aludiu que, caso a notícia estivesse correcta, gostava de saber em que circunstâncias o encerramento se ia realizar e com que fundamentos. Anunciou ainda diversos problemas inerentes ao Mercado, relevando os problemas do restaurante e das casas de banho.

Em relação à Estratégia de Recuperação Financeira da Câmara, o Sr. Vereador afirmou que, tanto ele como os colegas Vereadores do PS, fizeram questão de estar presentes na apresentação por considerarem, desde o início do mandato, que aquele era um assunto de primordial importância. Em relação a esta matéria, acrescentou que o

plano identificava um conjunto de princípios que deviam ser seguidos para a recuperação financeira e que embora em termos teóricos pudesse concordar com os mesmos, faltava a indicação das medidas que viabilizavam esses princípios bem como a sua calendarização. Neste sentido, perguntou qual era a primeira medida, em termos concretos, que ia ser adoptada para a execução da estratégia apresentada.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Marília Martins chegou à reunião.

O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno referiu que apesar do Clube do Povo de Esgueira ter sido eliminado do play-off da PROLIGA e afastado da final desta competição, era de louvar o comportamento brilhante da formação Aveirense ao longo da época.

Por fim, o Sr. Vereador transmitiu o convite dirigido pelo guia da Reserva Natural das Dunas de São Francisco, Rui Leal, a todo o Executivo para fazerem uma visita guiada pela Reserva.

O Sr. Presidente encarregou o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe de organizar a visita à Reserva Natural das Dunas de São Jacinto.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Marília Martins lembrou que ainda não tinha sido transmitida a informação solicitada em relação às geminações e viagens internacionais e também que não teve oportunidade de analisar o dossier que já tinha sido apresentado pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, relativamente aos questionários feitos aos funcionários da Autarquia. Disse que seria interessante que alguém apresentasse esses resultados em reunião de Câmara.

Relativamente à Cruz Vermelha Portuguesa, a Sr.^a Vereadora agradeceu o facto de lhe ter sido entregue uma cópia do contrato realizado entre a Câmara Municipal e aquela Instituição, acrescentando que o mesmo tinha sido relevante para a sua compreensão do processo. Explicou que a estrutura física das instalações da delegação local da Cruz Vermelha Portuguesa não tem as condições necessárias para albergar o Gabinete da Zona Centro que aquela Instituição pretende criar em Aveiro, uma vez que as atribuições desse Gabinete vão muito além das atribuídas às delegações locais.

Por fim questionou se já tinham sido feitas algumas alterações à Carta Educativa.

Chegou à reunião o Sr. Vereador Dr. António Rocha Andrade.

Relativamente à questão do possível encerramento do Mercado do Peixe, o Sr. Vereador Eng.^o Carlos Santos elucidou que no final da conferência de imprensa, relativa ao Mercado Manuel Firmino, foi interrogado sobre o possível encerramento do Mercado do Peixe, questão relativamente à qual não quis prestar qualquer tipo de declarações, indicando, apenas, que se ia reunir com os vendedores do referido Mercado.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Marília Martins perguntou porque que é que as questões associadas à falta de condições do Mercado não se evidenciaram mais cedo.

O Sr. Vereador Eng. Carlos Santos, respondendo à questão colocada pela Sr.^a Vereadora, esclareceu que os critérios estabelecidos na lei eram cada vez mais restritos.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, apelando ao simbolismo que o Mercado do Peixe representa na cidade, disse que era importante preservar a memória colectiva, devendo-se pensar uma forma de o manter em funcionamento. De seguida, ilustrou um conjunto de sugestões de forma a manter viva a memória do Mercado.

O Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade alertou que se devia ter em atenção que o Mercado do Peixe era um dos elementos mais representativos da identidade Aveirense.

O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno informou que no âmbito das viagens internacionais, tinha ido, a convite da Associação Portuguesa de Estádios, a um Congresso da Associação Europeia de Gestores de Estádios, que decorreu em Londres. No âmbito deste congresso, o Sr. Vereador indicou diversos assuntos que aí foram presentes e discutidos, aludindo que a participação neste género de conferências era sempre produtiva, na medida em que era possível aproveitar os bons exemplos e desenvolver estratégias para evitar os maus modelos.

O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira começou por esclarecer algumas informações proferidas na comunicação social, relacionadas com o piquete de greve da União de Sindicatos de Aveiro que se instalou em frente às instalações da MoveAveiro. O Sr. Vereador disse que, contrariamente ao que tinha sido divulgado, a Administração da MoveAveiro não exerceu qualquer tipo de pressão para que os trabalhadores não fizessem greve, respeitando esse direito. Continuou, explicando que as pessoas inseridas no piquete, sendo que nenhuma delas era trabalhador da MoveAveiro, barraram a passagem dos autocarros à saída do parque da referida empresa, tendo havido necessidade de chamar por duas vezes a polícia para regularizar a situação.

Em relação à questão das viagens realizadas no âmbito das geminações, o Sr. Vereador afirmou que tinha o relatório pronto para o enviar electronicamente nesse dia à Sr.^a Vereadora Dr.^a Marília Martins. Nesse âmbito, adiantou que no plano das geminações se tinha realizado uma viagem a Cabo Verde, a convite do Presidente de Câmara de Santa Cruz, e duas à Cidade Rodrigo, na província de Salamanca. Aludiu, ainda, a outras viagens internacionais efectuadas fora do âmbito das geminações, durante o ano de 2006.

O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira indicou que tinha sido remetido o que havia sido pedido pela DREC no âmbito da Carta Educativa. Acrescentou que em relação à questão existente entre o Conservatório e o Jardim Escola da Glória, tinha sido pedido o parecer da Sr.^a Ministra da Educação e da Sr.^a Directora Regional da Educação do Centro.

O Sr. Vereador disse, ainda, que na apresentação da Estratégia de Recuperação Financeira da Câmara, tinha sido transmitido pelo Sr. Presidente o que é necessário fazer, ou seja, diminuir a dívida da Autarquia em vinte e cinco milhões de euros. Por fim, informou que as medidas concretas não tinham sido divulgadas porque ainda iam ser trazidas a reunião de Câmara para serem discutidas por todos os Vereadores.

O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno informou que no dia 16 do presente mês, iria ter lugar, em frente ao Centro Cultural e de Congressos, a partida da 3ª Etapa – Aveiro/Torre em Bicicleta, enquadrada no VIII Grande Prémio Internacional de Ciclismo CTT.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Heniz', 'Alto', and 'Ri']

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: – O Sr. Presidente da Câmara deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MERCADO MUNICIPAL RETALHISTA “MANUEL FIRMINO”: – O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira apresentou ao Executivo a proposta de alteração ao Regulamento em epígrafe, aprovado em reunião de Câmara de 5 de Março de 2007, indicando sucintamente os pontos de alteração. Submetido o referido documento a apreciação, foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. Rocha Andrade, aprovar o novo Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal Retalhista “Manuel Firmino”, que constitui parte integrante da presente acta.

TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS: – O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe deu conhecimento ao Executivo da informação n.º 397/DCC/07 da Divisão de Consultadoria e Contencioso, afecta ao Departamento Jurídico, na qual consta que as licenças serão atribuídas por concurso público, precedidas da fixação de contingentes. Para iniciar este processo vai ser solicitado parecer às Juntas de Freguesia.

AVEIRO BASKET, SAD: – Presente a informação n.º 417/DCC/07 da Divisão de Consultadoria e Contencioso, inserida no Departamento Jurídico, cujo teor diz respeito a um conjunto de citações no âmbito de reversão, referentes a diversos processos de Execução Fiscal, a correr na 1ª Repartição de Finanças de Aveiro contra a Sociedade em epígrafe, foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. Rocha Andrade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, através do qual foi autorizado o pagamento, no valor de cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos (193.858,56€), corresponde à dívida fiscal da Sociedade supra referenciada, sem prejuízo do direito de regresso sobre os restantes Administradores.

READAPTAÇÃO / REABILITAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES: – Face ao teor da informação n.º 032/DEF/02 – 2007 da Divisão Económico Financeira, inserida no Departamento Económico Financeiro e de acordo com as explicações prestadas pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso público limitado, para a empreitada de “Readaptação / Reabilitação do Centro Coordenador de Transportes”, pelo valor de quarenta e três mil, duzentos e quarenta e sete euros e setenta e oito cêntimos (43.247,78€), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

MERCADO MUNICIPAL RETALHISTA MANUEL FIRMINO: – No seguimento da deliberação de 14 de Maio e ouvidas as explicações prestadas pelo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a acta do “Acto Público de Licitação, entre os herdeiros de Laurinda de Jesus da Silva, para atribuição do direito de ocupação da loja n.º 23, sita no Mercado Municipal Retalhista Manuel Firmino, em Aveiro”, onde consta

que o referido direito de ocupação foi adjudicado à ANA MARIA DA SILVA BAPTISTA FERREIRA, pelo valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00€), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

MERCADO MUNICIPAL RETALHISTA MANUEL FIRMINO: – Face à explanação feita pelo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o teor do officio a remeter aos operadores do interior do Mercado e aos lojistas que já executaram as obras, bem como àqueles que estão com obras a decorrer. Ambos os officios comunicam que o Mercado entrará em funcionamento no dia 12 de Junho, sujeito às restrições no horário de funcionamento, devendo funcionar apenas durante o horário da manhã, fixado entre as 7h00 e as 14h00, de segunda a sexta-feira e das 06h00 às 16h00 aos sábados, até serem concluídas as obras que ainda estão em curso.

No âmbito deste assunto, o Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira perguntou se estava prevista alguma cerimónia de inauguração para a abertura do Mercado.

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, em resposta ao Sr. Vereador Nuno Marques Pereira, indicou que, como a abertura do Mercado era parcial, não se ia realizar nenhum programa de inauguração, acrescentando que se justificava uma cerimónia de inauguração para a altura em que o Mercado começasse a funcionar em pleno.

2) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO PAVILHÃO OCTOGONAL:**

– Presente a informação n.º 423 MS/2007 da Divisão de Feiras e Mercados, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta da adenda ao contrato de prestação de serviços em epígrafe, celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a sociedade denominada “2045 – Empresa de Segurança, S.A.”, cujo teor aqui se dá como transcrito e se anexa à presente acta, a qual visa o prolongamento do referido contrato por mais dois meses, ou seja, até 31 de Julho de 2007, no montante global de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Saiu da sala o Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos

GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO: – De acordo com a informação n.º 55/sa/2007 da Secção de Aquisições, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira, datado de 23 de Maio de 2007, através do qual foi anulado o procedimento por consulta prévia para prestação de serviços de confecção de uniformes/fardamento para o GAI, em virtude do mesmo ter ficado deserto.

GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO: – Face ao teor da informação n.º 27/2007 do Gabinete de Atendimento Integrado, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, adjudicar, por ajuste directo, à empresa Classistilo-Vestuário Profissional, Lda., a prestação de serviços de confecção de uniformes/fardamento para o Gabinete de Atendimento Integrado, pelo valor de dezasseis mil, cento e sessenta e três euros (16.163,00€), acrescidos de IVA.

Entrou na sala o Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos



Saiu da sala a Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins

ALIENAÇÃO DE BENS – EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO: – Face ao requerimento apresentado por UNIDOMUS-PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA., proprietário do lote de terreno n.º 29 do loteamento de São Jacinto, adquirido à Câmara Municipal de Aveiro, por escritura de compra e venda, outorgada em 10 de Novembro de 2000, lavrada de fls. 60 a 61 do livro de notas n.º 155, do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a extinção da Cláusula de Reversão, com base na informação n.º 380/Not/DJ/2007, prestada pela Divisão de Notariado e Contratação Pública, integrada no Departamento Jurídico.

Entrou na sala a Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins

ASSOCIAÇÃO REGRESSO À TERRA: – De acordo com as explicações prestadas pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira e considerando os fundamentos constantes na informação n.º 402/DCC/2004 da Divisão de Consultadoria e Contencioso, inserida no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Minutas com as alterações ao Protocolo de Cooperação entre o Município de Aveiro e a Associação Regresso à Terra, relativas ao Projecto Pedagógico, para os anos de 2006 e 2007, que se anexam e fazem parte integrante da presente acta.

PROCESSO DE OBRAS: – Presente o Processo de Obras n.º 501/2001 e ouvidos os esclarecimentos prestados pela Sr.ª Arq.ª Sónia Pereira, foi deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira, aprovar o projecto de loteamento que a firma PROMODOIS-INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS, S.A pretende levar a efeito na Quinta da Bela Vista, freguesia de Esgueira.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira proferiu a seguinte declaração de voto “*Abstenho-me pois tenho dúvidas que um posto de abastecimento faça sentido junto de um equipamento social de Sénior Living, segundo é dito, e numa zona de habitação unifamiliar*”.

PROCESSO DE OBRAS: – Analisado o projecto de arquitectura, constante no processo de obras n.º 335/1967, em nome de FIRMINO FRANCISCO CURTO, referente à alteração da construção situada na Rua do Cais das Falcoeirias, freguesia da Vera Cruz, com o propósito de introduzir uma moradia unifamiliar na fracção A do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o art. 3126, foi deliberado, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, indeferir o referido projecto e notificar o requerente para reformular o mesmo de modo a que respeite as características arquitectónicas dos edificios envolventes.

De seguida, O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos solicitou a introdução de um assunto urgente, que carecia de deliberação, ao abrigo do disposto no art. 83º parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, tendo os membros presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução do assunto a seguir indicado.

PROCESSO DE OBRAS: – Foi submetido a análise o Processo de Obras nº 86/66, respeitante ao projecto de arquitectura para a nova construção de um edifício para habitação unifamiliar, que a Sr.^a D. MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SILVA DE MORGADO pretende levar a efeito num prédio sito na Travessa de S.Gonçálinho, nº 13, da freguesia da Vera-Cruz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 342 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 01998, daquela freguesia. Face aos esclarecimentos prestados pela Arq. Sónia Pires, relativamente à fachada do prédio existente, e do que se pretende construir, e ainda, face ao parecer do IPPAR que recaiu sobre o referido processo de obras, foi deliberado, por unanimidade, solicitar novo parecer àquela Entidade, nomeadamente no que se refere aos pontos 1 e 4 da informação técnica, do Departamento de Gestão Urbanística datada de 9 de Maio passado, constante do referido processo, com a indicação e justificação de que, de acordo com o estudo aprovado para aquela zona, a fachada deverá ser pintada.

Finda a análise deste assunto, o Executivo continuou com a análise dos assuntos constantes na Ordem de Trabalhos.

Pelas 13 horas e 20 minutos, foi deliberado, por unanimidade, suspender os trabalhos tendo os mesmos sido retomados às 14 horas e 40 minutos.

CORAL DE S. PEDRO DE ARADAS: – Face ao teor da informação nº 67/2007 da Divisão de Acção Cultural, integrada no Departamento de Cultura e Turismo e considerando que:

O Coral de S. Pedro de Aradas foi formalmente constituído em Associação por escritura pública de 9 de Maio de 1997, iniciada a fls. 14 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-F do 2º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro e possui a sua sede no 1º andar do edifício da Junta de Freguesia de Aradas, sita no Largo Acácio Rosa, lugar de Verdemilho, deste concelho de Aveiro;

O Coral de S. Pedro de Aradas iniciou a sua actividade com o Coral Adulto, tendo, fruto da sua dinâmica, criado o Coral dos Pequenos Cantores e, mais tarde, o Grupo de Música antiga “Concentus Allavarium”;

O Coral de S. Pedro de Aradas tem desenvolvido uma proficua actividade, traduzida na participação em numerosos concertos realizados um pouco por todo o país e no estrangeiro, para além do grande contributo que tem dado para a animação cultural do concelho, promovendo mais de duas dezenas de concertos nas várias freguesias;

O Coral dos Pequenos Cantores foi apresentado em Dezembro de 1999 e é constituído por cerca de trinta jovens até aos 16 anos de idade, que interpretam peças para vozes brancas e regista já uma apreciável qualidade artística;

O Grupo de Música Antiga “Concentus Allavarium” fez a sua apresentação oficial em Junho de 2003. Este é um grupo semi-profissional, composto por oito elementos que interpretam música renascentista ibérica, utilizando réplicas de instrumentos e trajes da época, sendo o único do seu género existente no Distrito de Aveiro;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]

Reconhecendo o valor e mérito da actividade artística do Coral de S. Pedro de Aradas, a Câmara Municipal de Aveiro tem solicitado a sua presença em actividades de diversa índole e estabeleceu um protocolo de cooperação no âmbito cultural e financeiro;

O Coral de S. Pedro de Aradas tem como objectivos a prática e divulgação do gosto pela música coral;

O Coral de S. Pedro de Aradas propõe-se promover todas as iniciativas tendentes ao desenvolvimento do gosto pela música na freguesia de Aradas, nomeadamente a música coral; apoiar, fomentar ou impulsionar quaisquer outras iniciativas de carácter cultural para as quais se sinta vocacionado; manter absoluta neutralidade partidária e não prosseguir fins lucrativos;

Se conclui que o “Coral de S. Pedro de Aradas” tem contribuído para o desenvolvimento do gosto pela música, prosseguindo uma política de animação do Concelho de Aveiro, tendo promovido já vinte e cinco concertos nas freguesias que não dispõem de grupos corais, convidando para o efeito Coros de fora do Concelho, sendo o único Coro a fazê-lo de modo sistemático e realizado intercâmbios com coros de várias cidades da vizinha Espanha. Realizou inúmeros concertos em associações culturais, escolas, academias e conservatórios de música, museus e feiras medievais;

O Coral de S. Pedro de Aradas tem um repertório bastante diversificado e que se vem pautando pela apresentação de peças de reconhecido valor artístico, desde a Renascença até à música contemporânea, erudita ou tradicional, tanto profana como sacra, prestando relevantes serviços à comunidade, desenvolvendo actividades de reconhecido interesse geral que justificam qualitativamente a atribuição do Estatuto de Utilidade Pública.

Nestes termos, indiciado o “Coral de S. Pedro de Aradas” à verificação dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, foi deliberado, por unanimidade, considerar o Coral de S. Pedro de Aradas merecedor da concessão da Declaração de Utilidade Pública e, conseqüentemente, emitir o respectivo parecer favorável desta Autarquia com vista à obtenção da mesma.

4 **TOPONÍMIA:** – O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe submeteu à consideração do Executivo a Acta n.º 5/2007 da reunião da Comissão Municipal de Toponímia, do passado dia dezassete de Maio, relativa às designações toponímicas propostas pelas Juntas de Freguesia de Eixo, Glória, Aradas, Esgueira e Eirol. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as designações toponímicas propostas pela referida Comissão, as quais aqui se dão como transcritas e fazem parte integrante da presente acta.

FESTAS DA RIA 2007: – O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe deu conhecimento ao Executivo Municipal, do teor da informação n.º 64/2007 da Divisão de Acção Cultural, integrada no Departamento de Cultura e Turismo, na qual consta o programa de animação para as Festas acima referidas, que irão decorrer de 18 a 29 de Julho, bem como do orçamento para a sua realização, no valor de vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta euros (28.450,00€).

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe informou que a Câmara Municipal está a tentar, de forma progressiva, condensar o programa das Festas da Ria, por forma a reduzir o período dos festejos. Disse ainda, que a Câmara em articulação com a Rota da Luz, está a empenhar-se na concretização da amostra das embarcações tradicionais, a qual

depende de algum apoio financeiro e da vinda de barcos de Espanha. Neste âmbito, o Sr. Vereador adiantou que, se não for possível materializar aquela iniciativa ainda este ano, para o próximo teremos um dia “âncora” em que se realiza a regata e a venda de peixe no Rossio. Sublinhou que a ideia é juntar estes dois eventos e tornar aquele dia num ponto de viragem para aquilo que será um verdadeiro ex-libris da cidade.

VIVER A IDADE – PROPOSTA DE ACCÃO PARA 2007: – O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe deu conhecimento ao Executivo Municipal do teor da informação n.º 44/2007 da Divisão de Acção Social e Saúde Pública, na qual são definidas as iniciativas, no âmbito do Projecto “VIVER A IDADE”, a realizar durante 2007, em articulação directa com todas as Juntas de Freguesia e com as entidades oficiais que sejam consideradas pertinentes e válidas para a dinamização das diversas actividades. O referido projecto irá basear-se em temáticas que, pelo seu simbolismo e importância, permitem uma maior sensibilização e a participação activa de toda a população.

HABITAÇÃO SOCIAL – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: – A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 205/2007 da Divisão de Habitação Social, integrada no Departamento de Habitação Social e Acção Social, considerar em “Situação de Emergência” o agregado familiar de OLGA MARIA SIMÕES PEREIRA SOUSA, nos termos da alínea a) do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, conjugado com o Despacho 38/SEHU/85.

ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO: – Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de Maio que autorizou a cedência de espaços publicitários para a divulgação do concerto que decorrerá no Estádio Municipal de Aveiro, no dia 6 de Julho do corrente ano e cujo projecto tem a denominação “Música com Sal”.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira aproveitou para questionar o Executivo sobre o tipo de apoio dado tanto pela Câmara Municipal como pela EMA-Estádio Municipal de Aveiro, EM, para a realização do referido concerto.

O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno respondeu, esclarecendo que o preço que foi estipulado pelo aluguer do Estádio era inferior ao que se encontrava tabelado e que estava em fase de assinatura o respectivo contrato. Disse ainda, que aquele evento não era um concerto de multidões e constituía um balão de ensaio quer para o promotor do espectáculo, quer para a empresa, sendo que a sua grande preocupação era o relvado.

PROCESSO DE OBRAS: – Foi presente ao Executivo o Processo de Obras n.º 334/95 de DANIEL DE JESUS LOUREIRO, relativo à construção de um edifício de habitação colectiva, na Rua N.ª Sr.ª da Vitória, no lugar de Vilar, da freguesia da Glória. Após apreciação do processo, tendo em consideração os elementos constantes do mesmo, e ouvidos os esclarecimentos prestados pela Directora do Departamento Jurídico, Dr.ª Isabel Figueiredo, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a exposição apresentada pelo requerente com base nos fundamentos invocados na informação n.º 331/DCC/07 da Divisão de Consultadoria e Contencioso integrada no Departamento Jurídico, que aqui se dá como transcrita, e proceder à sua notificação, conforme minuta do ofício apresentada.

7
Di
H. Pereira
hfl
ABY
A
R:

Foi também deliberado, por unanimidade, dispensar o requerente de audiência prévia, nos termos da alínea a) do nº 2 do art. 103º do Código do Procedimento Administrativo, e iniciar o procedimento, no prazo de 45 dias, tendente à demolição total da obra.

PROCESSO DE OBRAS: – Foi presente ao Executivo o Processo de Obras n.º 216/99 de ESGUEIRA 2004 – PADARIA E PASTELARIA-LDA, respeitante a uma reclamação contra o ruído provocado pelo estabelecimento em epígrafe. Após apreciação do processo, tendo em consideração os elementos constantes do mesmo, e ouvidos os esclarecimentos prestados pela Directora do Departamento Jurídico, Dr.ª Isabel Figueiredo, foi deliberado, por unanimidade, o levantamento definitivo da medida de redução do horário de funcionamento, aplicada ao estabelecimento denominado “ESGUEIRA 2004”, por deliberação de Câmara de 3 de Julho de 2006, atendendo a que foram cumpridas todas as exigências impostas por esta Autarquia, por forma a reduzir o volume de som resultante da sua laboração, tendo sido executadas obras para o efeito, realizados ensaios acústicos de incomodidade e entregues os respectivos relatórios, que atestam que o referido estabelecimento comercial cumpre os limites impostos pelo Regime Legal sobre Poluição Sonora.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a minuta do ofício/resposta a remeter à Delegação do Centro de Saúde de Aveiro, à Administração do Condomínio e à Gerência do estabelecimento em causa, cujo teor se dá como transcrito.

Saiu da sala o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe

PROCESSO DE OBRAS: – Foi presente ao Executivo o Processo de Obras n.º 518/92 de PEDRO E RICARDO MENDES, LDA., tendo em vista a apreciação de uma reclamação em nome de Raul Pires Simões Capão e Outra contra o ruído proveniente do estabelecimento comercial “BAR 28 MUSIC LOVERS”, sito no cruzamento do Cais do Alboi, nº 28 e Cais dos Moliceiros, nº 23, na freguesia da Vera-Cruz, em Aveiro.

Após apreciação do processo e ouvidos os esclarecimentos prestados pela Directora do Departamento Jurídico Dr.ª Isabel Figueiredo, foi deliberado, por unanimidade, restringir o horário do referido estabelecimento para as 23h00, nos termos do exposto na informação n.º 345/DCC/07, da Divisão de Consultadoria e Contencioso, que aqui se dá como transcrita e que se anexa à presente acta.

Entrou na sala o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe

PROCESSO DE OBRAS: – Na sequência da deliberação tomada na reunião de dois de Abril, corrente, relativa ao Processo de Obras nº 299/86 de JOÃO FERNANDO DIAS MARQUES, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, a celebrar entre o MUNICÍPIO DE AVEIRO e o Sr. JOÃO FERNANDO DIAS MARQUES, para utilizar uma parcela de um terreno sito na Rua Domingos Carrancho, freguesia da Vera-Cruz, com a área de 28,00m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o nº 00212 da freguesia da Vera-Cruz e inscrito na matriz urbana sob o artigo nº 2740, com a área de 169,20m², propriedade da Câmara Municipal de Aveiro, por um período de 6 meses, mediante o pagamento de uma renda no

montante de 2.025,00€ (dois mil e vinte e cinco euros), para a colocação de uma grua e respectivo estaleiro, com vista à execução das obras constantes do referido processo de obras, bem como proceder ao pagamento da quantia de 225,00€ (duzentos e vinte e cinco euros) pela ocupação do espaço aéreo na via pública com a projecção da lança da grua, conforme o estipulado no ponto 4, da alínea a), do capítulo III, do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro. Mais, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do respectivo contrato.

O Sr. **Vereador Dr. Nuno Marques Pereira** interveio de novo, para solicitar que lhe seja facultada a consulta do processo de obras referente ao prédio da VIDOR, que apresenta uma discrepância de cêrcea em relação aos prédios circundantes e questionou o Executivo acerca do embargo do prédio que se encontra em construção, situado no Gaveto da Avenida Dr. Lourenço Peixinho com a Rua Eng.º Oudinot.

O Sr. **Presidente** em resposta ao Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira, afirmou que quando o Executivo teve conhecimento que o construtor não estava a cumprir com o projecto aprovado pela Câmara, encetou, de imediato, as diligências conducentes ao embargo da obra.

O Sr. **Vereador Dr. Nuno Marques Pereira** indagou se face ao embargo, o construtor vai demolir a obra que construiu a mais, para cumprir a cêrcea.

De seguida, o Sr. Vereador aproveitou para formular a seguinte declaração: “ *Apesar de o processo de obras do referido prédio não ter vindo à reunião de Câmara, tive conhecimento do seu embargo, assim sendo, considero que a Câmara deve ser intransigente no cumprimento das cêrceas, devendo demolir ou obrigar o proprietário a demolir as obras que construiu a mais*”.

O Sr. **Vereador Eng.º Carlos Santos** no seguimento das palavras proferidas pelo Vereador Dr. Nuno Marques Pereira, acentuou que a Câmara é intransigente no que respeita ao cumprimento das cêrceas, pelo que o construtor tem que demolir as obras que construiu a mais.

O Sr. **Presidente** explicou que o licenciamento daquele prédio contempla 5 pisos, mas que o construtor acumulou expectativas do passado, no sentido de construir mais 2 pisos. Disse ainda, que o Executivo irá manter-se firme na abordagem desta matéria, sendo do foro dos tribunais decidir esta questão.

Prosseguindo ainda sobre o mesmo assunto o Sr. **Vereador Dr. Nuno Marques Pereira** questionou sobre os expedientes que estão a ser tomados no campo jurídico e disse que fazia questão de acompanhar o desenvolvimento daquele processo.

De seguida, a Dr.ª Isabel Figueiredo explicou toda a tramitação seguida no desenrolar daquele processo e sublinhou que há todo um conjunto de questões que devem ser cuidadosamente analisadas.

CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CAFÉ ESPLANADA NO JARDIM DO LAGO DA FONTE NOVA: – Na sequência do pedido de prorrogação do prazo concedido para o início da exploração do Café Esplanada no Jardim do Lago da Fonte Nova, pela concessionária SOCIEDADE CAIS DA FONTE

NOVA e face à informação nº 429/Not/DJ/2007 da Divisão de Notariado e Contratação Pública integrada no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação, terminando o prazo em 31 de Agosto, do corrente ano.

O Sr. Vereador Nuno Marques Pereira aproveitou para indagar se a instalação da esplanada se enquadra na alínea b) do art. 22.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Centro.

O Sr. Vereador acrescentou que no referido artigo não é contemplado o termo de café-esplanada, considerando que este tipo de instalação não se enquadra nas construções previstas no referido regulamento.

A Directora do Departamento Jurídico, Dr.ª Isabel Figueiredo esclareceu que aquela construção não era definitiva, além de que era uma concessão pelo período de dez anos, pelo que, após esse lapso de tempo, é propriedade da Câmara Municipal e enquadrava-se no art. 23 daquele regulamento.

O Sr. Presidente ausentou-se da sala das reuniões

“AVEIRO JOVEM CRIADOR 2007”: – Pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira foi presente ao Executivo a informação nº 39/07 da Divisão de Juventude, integrada no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, a dar conhecimento das normas de participação na 8ª edição do Concurso em epígrafe, bem como o orçamento previsto para a referida iniciativa, que tem como objectivo incentivar e promover os valores emergentes nas diferentes áreas artísticas a saber: Pintura, Fotografia, Escrita, Arte Digital, inserindo-se este ano, também, a área da Escultura.

Depois de breve troca de impressões sobre o assunto, o Sr. Vereador comprometeu-se a contemplar 3 escalões etários nas alterações a introduzir no concurso do próximo ano.

CAMPO DE FÉRIAS: – Pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira foi presente ao Executivo a informação nº 38/07 da Divisão de Juventude, integrada no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, dando conhecimento da programação e orçamento para a realização de um Campo de Férias de Verão, denominado “CURTE AS FÉRIAS”, a decorrer de 2 a 6 de Julho, e que consiste na realização de actividades recreativas, desportivas e educativas, no sentido de criar diversos espaços de convívio que promovam a sensibilização e a participação dos jovens. Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador que autorizou a referida iniciativa.

CAMPO DE FÉRIAS: – Pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira foi presente ao Executivo a informação nº 41/07 da Divisão de Juventude, integrada no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, dando conhecimento do programa e regulamento, bem como do apoio logístico necessário e orçamento para a realização de um CAMPO DE FÉRIAS DE VERÃO não residencial, a decorrer no período de 16 a 20 de Julho próximo, das 9h00 às 18h00, que pretende constituir um espaço de convívio lúdico, desportivo e cultural, proporcionando as mais variadas experiências educativas/recreativas num contexto não formal, procurando possibilitar aos jovens o conhecimento mais integrado do Município Aveirense e da região circundante, estimulando a sua participação.

IN THE HOUSE – DÁ UM PULO À TUA CASA!: – O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira deu a conhecer ao Executivo a informação nº 36/07 da Divisão de Juventude, integrada no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, e que indica o apoio logístico necessário para a realização da iniciativa em epígrafe, que consiste num conjunto de actividades diversas a decorrer no período das 15h00 às 19h00, no dia 23 de Junho, próximo, no espaço da Casa Municipal da Juventude de Aveiro, de forma a divulgar as suas iniciativas, bem como constituir um espaço de convívio lúdico e formativo, estimulando e mobilizando os jovens para a sua participação.

CHEVROLET FOOTBALL CUP 2007 – KIDS FOR KIDS: – Pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno foi presente ao Executivo a informação nº 56-AC/07 da Divisão de Desporto, integrada no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, a solicitar apoio logístico para a realização de uma actividade de futebol infantil, a ter lugar no dia 16 de Junho, entre as 9h00 e as 18h00, no Jardim do Rossio, tendo como objectivo ajudar as crianças da instituição CASA DO GIL, com o dinheiro angariado no torneio em epígrafe. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o apoio logístico constante na referida informação.

SUBSÍDIO: – Face à informação nº 28/07 da Divisão de Juventude e informação n.º 107/DEF/05 da Divisão Económico Financeira, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), à ACADEMIA DE SHU-DO-PMALJ – ASSOCIAÇÃO DE ARTE MARCIAL, destinado a apoiar a candidatura ao Programa Municipal de Apoio à Iniciativa Jovem, denominada “Seminário Internacional de Jun Fan/Jeet-Kune Do”.

De seguida, O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos solicitou a introdução de um outro assunto urgente, que carecia de deliberação, ao abrigo do disposto no art. 83º parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, tendo os membros presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução do assunto a seguir indicado:

TEMA – TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, EM: – Face à informação nº 4/07 da TEMA – TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, EM, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a composição do Conselho Consultivo para a TEMA, cujo objectivo é apoiar a programação do Teatro Aveirense, sua valorização e difusão de âmbito regional e nacional, composto pelos seguintes elementos:

- Um representante da Assembleia Municipal (a nomear pela Assembleia);
- Um representante designado pelo Vereador da Cultura;
- Um representante designado pelo Conselho Consultivo para a Cultura;
- Um representante da Universidade de Aveiro ou do Departamento de Comunicação e Artes;
- Um representante que tenha pertencido a antigos Conselhos de Administração;
- Um líder de opinião na área da cultura.

[Handwritten mark]

MA

APROVAÇÃO EM MINUTA: – Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17h05m. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, Maria Teresa Rodrigues Marques, Chefe de Secção da Divisão de Organização e Administração.

Maria Teresa Rodrigues Marques

[Signature]
[Signature]

Presidente da Câmara
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal Retalhista “Manuel Firmino”

Pelo Protocolo assinado em 24 de Janeiro de 2007, entre o Município de Aveiro e a Moveaveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M., fica, esta empresa, responsável pela gestão/exploração do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal Retalhista “*Manuel Firmino*”.

Capítulo I Dos Princípios Gerais

Artigo 1º (Âmbito da aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal Retalhista “*Manuel Firmino*”, situado na Travessa do Mercado – Aveiro.

Artigo 2º (Horários)

1- Horário de funcionamento do parque de estacionamento:

- a) De segunda a sábado, das 06:00 às 01:00 horas
- b) Aos domingos, das 10:00 horas às 24:00 horas

Artigo 3º (Veículos)

- 1- A circulação dos veículos no interior do Parque, bem como a sinalização existente, obedecem às regras estipuladas no Código da Estrada e legislação complementar ao mesmo.
- 2- O acesso e estacionamento só é permitido a viaturas com altura máxima até 2,30 m.
- 3- É permitido o acesso e estacionamento a automóveis ligeiros e mistos até 3.500 kgs de peso bruto.
- 4- Não é permitido o acesso e estacionamento de veículos automóveis a gaz.

Artigo 4º

(Desistência de estacionamento no parque)

Se, por qualquer motivo, o utente decidir não estacionar no parque, estando já junto à entrada do mesmo, poderá entrar e sair sem pagar qualquer taxa e num prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Artigo 5º

(Tarifário)

O tarifário de utilização do estacionamento é o seguinte:

	Turno	Períodos Fraccionados	Preço	Períodos	Preço
De 2ª Feira a Sábado	Entre as 06:00h e as 20:00 horas	1 – 15 min.	0,30 €	15 min.	0,30 €
		15 – 30 min.	0,20 €	30 min.	0,50 €
		30 – 45 min.	0,10 €	45min.	0,60 €
		45 – 60 min.	0,10 €	60 min.	0,70 €
	Das 20:00 à 01:00 h	Períodos de 15 min.	0,10 €		0,10 €
Domingo	Das 10:00 às 24:00 h	Períodos de 15 min.	0,10 €		0,10 €
Todos as noites da semana	Da 01.00h às 06.00h	<u>Sem fraccionamento e sem vigilância</u>	2,00€	5 horas	2,00€
Cartão Avençado	Mensal	<u>Com reserva</u>	80,00€	mês	80,00€
Cartão Avençado	Mensal	<u>Sem reserva</u>	75,00€	mês	75,00€

§ Único: O tarifário e horário de funcionamento são afixados em local bem visível aos utentes do parque.

Artigo 6º

(Tipo de Contrato)

A Empresa não é responsável pelos danos provocados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respectivos acessórios ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 7º

(Responsabilidade dos Utentes)

1- No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre instalações ou pessoal da Empresa ou sobre terceiros, o mesmo utente será responsável, até prova em contrário, pelo

pagamento de todos os danos e prejuízos efectuados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

2- O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço.

3- Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no nº1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo judicialmente pelos danos causados.

Artigo 8º

(Perda ou extravio do bilhete de acesso)

Em caso de perda ou extravio do bilhete de acesso ao parque pelos utentes, é conferido à Empresa o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 24 horas.

Artigo 9º

(Saída do Veículo)

O utente após efectuar o pagamento do estacionamento deverá retirar o veículo do parque, no tempo limite de 10 (dez) minutos sob pena de, não o fazendo, ficar obrigado ao pagamento do tarifário correspondente seguinte.

Artigo 10º

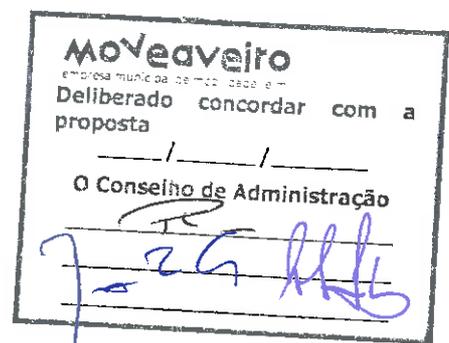
(Casos omissos)

Todos os casos omissos deverão ser resolvidos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o código da estrada e legislação complementar.

Artigo 11º

(Vendas de horas de estacionamento a Sociedades Comerciais)

Às Sociedades Comerciais interessadas, poderão ser vendidas horas de estacionamento para posterior entrega aos respectivos clientes, sendo que, por cada cem (100) horas de estacionamento pagas, a Moveaveiro-EM oferecerá vinte e cinco (25) horas grátis a cada interessado.



Minuta da Terceira adenda ao contrato para a
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
URBANOS E DO PAVILHÃO
OCTOGONAL", celebrado em 19/07/2006.

----- No dia de de dois mil e sete, nesta Cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria José Ferreira Bichão, Técnica Profissional, 1ª Classe, servindo de Oficial Público, conforme despacho de vinte e dois de Abril de dois mil e dois, compareceram como outorgantes:-----

----- Primeiro – Élio Manuel Delgado Maia, casado, natural da Freguesia de S. Bernardo, do Concelho de Aveiro, com domicilio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), n.º 1, do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, como tal, outorgando em nome do Município de Aveiro, pessoa colectiva identificada pelo número 505931192, de acordo com a deliberação da reunião ordinária do Executivo de, e aprovação da minuta conforme consta da respectiva acta. -

----- Segundo – Rui Alberto Pacheco Cravina, casado, natural da Freguesia de Mafra, concelho de Mafra e residente na Rua José Almeida, n.º 2, portador do Bilhete de Identidade número 170785, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa aos 11/05/1999, que outorga na qualidade de Administrador da sociedade anónima denominada "2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.", pessoa colectiva identificada pelo número 502332905, com sede na Rua Alto do

Matoutinho, n.º 1, em Malveira, com o capital social de 1.000.000,00 euros e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, sob o número 1648, com poderes para o acto que lhe são conferidos pelo teor da certidão de matrícula da Firma, emitida pela referida Conservatória aos/...../..... -----

----- E pelo primeiro outorgante foi dito: - Que a Câmara Municipal de Aveiro, na referida reunião ordinária de, corrente, deliberou celebrar com o representado do segundo outorgante a terceira adenda ao contrato n.º 46/2006, outorgado aos dezanove de Julho de dois mil e seis, para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DO PAVILHÃO OCTOGONAL”**, nas seguintes condições: -----

----- PRIMEIRA – O presente adicional visa o prolongamento da prestação de serviços no Pavilhão Octogonal por mais dois meses, até 31 de Julho de 2007, atendendo à deslocação de todos os operados para o Mercado Manuel Firmino durante este período, no montante global de **7.360,00€** (sete mil, trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme informação 423 MS/2007, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que faz parte integrante desta adenda. -----

----- A referida importância acrescida de IVA, encontra-se cativa pelo cabimento na respectiva conta corrente: Classificação Orgânica - 02 e Classificação Económica:, referente ao Orçamento em vigor. -----

----- SEGUNDA – Em tudo o mais vale o estipulado no contrato inicial outorgado a 19/07/2006, e no processo concursal aí dado como reproduzido. -----

----- O segundo outorgante, em nome da sua representada, **“2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.”**, apresentou declaração os seguintes documentos: -----

- a) – Registo Comercial da Empresa;-----
- b) - Declaração negativa de dívidas, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos/...../.....-----
- c) - Certidão negativa de dívidas à Fazenda Nacional, emitida pela Repartição de Finanças de Matosinhos, aos/...../.....;-----
- d) - Cópia da declaração mod. 22, comprovativa da entrega da declaração de rendimentos - IRC, respeitante a 2006;-----

AVEIRO E PAÇOS DO CONCELHO, EM DE ----- DE 2007

O PRIMEIRO OUTORGANTE -

O SEGUNDO OUTORGANTE -



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO REGRESSO À TERRA

A Câmara Municipal de Aveiro está ciente da importância que a ocupação dos tempos livres tem nas camadas etárias mais novas, principalmente entre as crianças em idade pré-escolar e dos 1º e 2º Ciclos.

Além do mais, é bem sabido que o fomento e o apoio das actividades recreativas e desportivas contribui para uma melhor estrutura emocional e para o bem estar das crianças e jovens deste Concelho, pelo que a Câmara Municipal de Aveiro pretende continuar a ter um papel activo e dinamizador nesta área.

Este terá sido inclusivamente um factor impulsionador da criação da Quinta Pedagógica, propriedade da Associação Regresso à Terra, que tem como principal objectivo a sensibilização dos jovens para as questões ambientais, de protecção dos animais e de toda a natureza.

A “Associação Regresso à Terra”, cujo objectivo é a prática, no Distrito de Aveiro, de actividades culturais, recreativas e desportivas, pretende desenvolver um Projecto Pedagógico de acordo com os objectivos curriculares, tendo por base de trabalho aquela Quinta Pedagógica e a promoção das respectivas actividades.

Tal Projecto Pedagógico passará pela organização de dois Campos de Férias, na Páscoa e no Verão, actividades pedagógicas para 300 alunos por ano lectivo e Equitação Terapêutica.

E será, pois, num quadro de esforço conjunto, que ambas as outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Câmara Municipal de Aveiro, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, representada pelo seu Presidente, Dr.Élio Manuel Delgado da Maia, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, do artigo 67.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99. de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A12002, de 11 de Janeiro, para o que foi autorizado em Reunião de Câmara Municipal datada de ----- de ----- de 2007.

SEGUNDA OUTORGANTE: Associação Regresso à Terra, adiante designada por A.R.T. ou por Segunda Outorgante. pessoa colectiva n.º 504 339 737, com sede em Quinta do Chão d'Agra, lugar de Vilarinho em Aveiro, representada pela sua Presidente, Maria Gonçalves Soares Maya Seco, com poderes para o acto.

Cláusula Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente Protocolo a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio financeiro destinado ao desenvolvimento do Projecto Pedagógico a realizar pela Associação Regresso a Terra.

Cláusula Segunda
(Comparticipação Financeira)

Para a prossecução dos objectivos constantes na Cláusula precedente, a C.M.A. compromete-se a:

1 – Prestar apoio financeiro à A.R.T., através da atribuição de um montante total anual de € 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco euros), em seis prestações de € 1.029,17 (mil e vinte e nove euros e dezassete cêntimos).

2 - Promover e dinamizar as actividades organizadas em parceria com a Associação.

3 - Garantir o transporte das crianças nos campos de férias entre a Casa Municipal da Juventude e a Quinta Pedagógica, sede da Associação;

4 - Assegurar a presença de dois animadores quer no transporte, quer no decorrer das actividades, que estejam aptos para falar com os encarregados de educação em caso de necessidade.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Participação Financeira)

A participação financeira prevista na cláusula Segunda, tem como fim garantir as actividades a desenvolver no âmbito do Projecto Pedagógico e assegurar o funcionamento do Projecto Pedagógico proposto.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1 - Para a prossecução dos objectivos constantes na Cláusula Primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

a) Divulgar junto da Divisão de Educação da Câmara Municipal, no início do ano lectivo, o Projecto Pedagógico a desenvolver;

b) Realizar as actividades desportivas, recreativas, de preservação da natureza e defesa do ambiente, enquadradas nesse projecto;

c) Receber, em cada ano civil, 300 alunos, sendo condição que frequentem as Escolas da Rede Pública do Concelho de Aveiro;

d) Organizar dois Campos de Férias, com a duração de 5 dias cada, um na Páscoa e outro no Verão, destinados a 25 crianças por cada campo.

e) Dinamizar trezentos alunos do pré-escolar, 1º e 2º Ciclos do Concelho de Aveiro, no âmbito das actividades do Programa Pedagógico em vigor ou de acordo com os objectivos da própria Escola.

f) Receber 3 crianças/jovens familiares de funcionários ou seleccionados pelo Divisão de Acção Social da Câmara Municipal com Necessidades Educativas Especiais, no âmbito da Hipoterapia/Equitação Terapêutica;

g) Colaborar com a Primeira Outorgante, através da sua Divisão de Educação, entregando o respectivo relatório de actividades e contas, no final do ano.

h) Estar disponível a colaborar com outras iniciativas camarárias desde que se enquadrem na actividade decorrente da Associação e sempre que haja disponibilidade da mesma.

2 – Os campos de férias referidos na alínea d) do número anterior destinam-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos e funcionarão de segunda a sexta-feira, com chegada às 09:15 e partida às 17:45.

3 - Na pendência dos campos de férias, a alimentação será suportada pelos respectivos Encarregados de Educação e deverá ser paga no acto de inscrição.

4 – As sessões mencionadas na alínea f) do número 1 serão semanais e sujeitas a avaliações bimensais e o horário será definido em função da disponibilidade das partes, nos períodos compreendidos entre Janeiro e Junho e Outubro a Dezembro.

5 – As três crianças/jovens seleccionadas no âmbito da Hipoterapia/Equitação Terapêutica deverão estar acompanhadas por um ou mais elementos técnicos, conforme o respectivo Plano Pedagógico Individual.

Cláusula Quinta

(Resolução)

1 – Caso a Segunda Outorgante não cumpra as obrigações estipuladas no presente Protocolo, a CMA poderá resolver unilateralmente o mesmo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CMA poderá sempre rescindir o presente Protocolo por motivos de interesse público, desde que o comunique com uma antecedência mínima de sessenta dias, por carta registada com aviso de recepção, e sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização.

Cláusula Sexta

(Período de vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo, mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula Sétima
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Oitava
(Disposições finais)

Com a entrada em vigor do presente Protocolo são revogados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por 5 páginas, é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, de ----- de 200---

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Dr. Élio Manuel Delgado da Maia

Pela Segunda Outorgante,
A Presidente da Direcção

Maria Gonçalves Soares Maya Seco

Aos dezassete dias do mês de Maio de dois mil e sete reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Comissão Municipal de Toponímia presidida pelo Senhor Vereador dos Assuntos Culturais, Dr. Miguel Capão Filipe e com a presença dos seguintes elementos: Monsenhor João Gaspar, Senhor Gaspar Albino, Dr. Virgílio Nogueira, Dra Clara Sacramento e Dr. Emanuel Cunha . Também estiveram presentes o Presidente da Junta de Freguesia da Glória, Senhor Fernando Marques , o Presidente da Junta de Freguesia de Aradas, Senhor António Mário Neto, o Presidente da Junta de Freguesia de Eixo, Senhor Carlos Anileiro, a Presidente da Junta de Freguesia de Esgueira, Dra Romana Fragateiro e o Presidente da Junta de Freguesia de Eirol, Senhor Manuel Vieira do Santos. Não esteve presente o Dr. Delfim Bismarck.

O Senhor Vereador, Dr. Capão Filipe deu início aos trabalhos.

De seguida, informou que o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia está para apreciação no Departamento Jurídico desta Câmara e que, posteriormente, será remetida à Comissão para conhecimento, sendo marcada para o efeito uma reunião extraordinária.

Junta de Freguesia de Eixo

O Presidente da Junta de Freguesia colocou à apreciação da Comissão a atribuição da denominação de Associação de Assistência de Eixo ao arruamento traçado nas traseiras do Centro Infantil de Eixo. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Junta de Freguesia da Glória

O Presidente da Junta de Freguesia colocou à apreciação da Comissão a atribuição das novas designações constantes no seu correio electrónico de 26 de Abril de 2007:

4
[Handwritten signatures and notes in the right margin, including the name 'António Mário' and a large 'G' mark.]

Travessa da Bandarada com início na Rua da Bandarada no lugar da Quinta do Picado.

Aprovado por unanimidade.

Travessa de S. João com início na Rua S. João e final na E.N.109.

Aprovado por unanimidade.

Rua das Flores localizado num empreendimento novo junto à Rua Capitão Lebre.

Como já existe uma artéria com este nome na Freguesia de Esgueira foi proposto ao Presidente da Junta que fizesse uma abordagem junto do Construtor a solicitar que sugira uma nova denominação a fim de ser apreciada numa próxima reunião.

Handwritten notes and signatures:
 C. ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Junta de Freguesia de Esgueira

Apresentado um requerimento da “Urbivouga Construções Lda” para atribuição das ruas existente no loteamento sito na E.N. 230 Rua da República: Rua do Vouga; Rua do Moliceiro e Rua das Salinas.

Colocado à discussão, esta proposta não mereceu a concordância dos presente, tendo sido sugerido que as ruas ficassem com as seguintes denominações:

Rua da República

Rua do Pinhal em vez de Rua do Moliceiro

Rua do Vale do Vouga em vez de Rua das Salinas

Foram também apreciadas as duas propostas referentes à atribuição do nome à Avenida com início no final do túnel da Estação da CP e terminus na Rotunda da Policlínica, uma da Junta de Freguesia de Esgueira que sugeriu o nome do Dr. Vasco Branco e outra do Senhor Gaspar Albino que propõe Dr. Vale Guimarães.

Após troca de impressões sobre este assunto, a Comissão concordou com o nome do Dr. Vasco Branco, ficando a placa com os seguintes dizeres:” Avenida Dr. Vasco Branco - Emérito Aveirense.

Rua da Quinta das Oliveiras – tem início na Rua João Francisco do Casal junto à Rotunda que dá acesso aos Hipermercados, contorna o Carrefour e termina na mesma artéria.

Aprovado por unanimidade

Rua D. Manuel I , artéria que tem início na Rua Cabo Luís até à Rua Quinta das Oliveiras.

Posta à aprovação a Comissão sugeriu o nome Quinta das Acácias em vez do proposto, o qual mereceu a concordância de todos.

Rua Zeca Afonso tem início na Praceta Mário Nascimento até ao final da nova Urbanização da Bela Vista. Proposta retirada visto já existir uma artéria com esta denominação.

Praceta José Gonçalves Venâncio começa na Avenida Manuel Maria da Rocha Colmeiro até à zona das moradias abaixo da Urbanização do Olho d'Água.

Aprovado por unanimidade.

Junta de Freguesia de Eirol

O Presidente da Junta de Freguesia submeteu à consideração da Comissão uma listagem com os nomes das ruas num total de quarenta e uma.

Da relação entregue, trinta e oito nomes são já denominações antigas que nunca foram submetidas a aprovação da Câmara Municipal. Após breve troca de impressões ficaram as mesmas aprovadas. Às restantes três, são propostos os seguintes nomes.

Largo de Severim Marques - autarca –1919-2005. Aprovado por unanimidade.

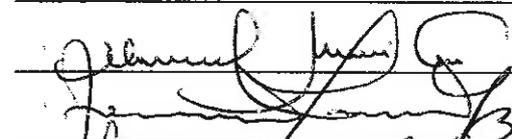
Travessa do Centro de Dia – aprovado por unanimidade.

Estrada Nacional 230 - passa para Estrada Municipal 230. Aprovado por unanimidade.

Handwritten notes and signatures:
Joaquim
António
G

E não havendo mais nada a tratar , deu-se por encerrada esta reunião da qual foi por mim, Alexandrina Ramos, lavrada a presente acta que será assinada pelos presentes.







<p>DESPACHO:</p> <p>ATI: RE</p> <p>2007-05-18</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p>ACTA Nº 13</p> <p>Foral de Aveiro</p> <p>11/06/2007</p> <p>Foi determinada a redução do horário de funcionamento do estabelecimento "Bar 28 - Music Lovers" para as 23h00, de que sejam adoptadas as medidas de redução de ruído e apresentada certificação do cumprimento do regime jurídico sobre ruído sonoro.</p>
---	--

<p>PARECER:</p> <p>Visto - 8/5/07. Concordo.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Conheci a situação da empresa. Vencedor Eng. Carlos Santos para submissão e reunião de câmara municipal.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p><u>Urgente</u></p>
--

<p>ASSUNTO:</p> <p>Processo de Obras n.º 518/1992, em que é reclamante Raul Pires Simões Capão e Outra - Reclamação contra ruído proveniente do estabelecimento comercial "Bar 28 Music Lovers", sito no número 28 do Cais do Alboi, no cruzamento com o número 23, do Cais dos Moliceiros, em Aveiro. Decisão de redução do horário de funcionamento.</p>
--

<p>INFORMAÇÃO FINAL:</p> <p>Em cumprimento do Despacho da Ex.ma Senhora Dr.ª Isabel Figueiredo, Directora do Departamento Jurídico desta Câmara, datado de 24/04/2007, cumpre-nos informar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em cumprimento do Despacho do Ex.mo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, de 07/06/2006, proferido com base na Informação Jurídica n.º 368/DCC/2006, de 22/05/2006, a Sociedade "Pedro & Ribeiro Mendes, Ld.ª", na qualidade de proprietária/responsável pelo estabelecimento de bebidas Bar "28 Music Lovers" foi notificada, por meio de notificação pessoal realizada pela PM no dia 16/08/2006, para: <ol style="list-style-type: none"> a) Realizar as alterações necessárias para a insonorização do estabelecimento, devendo apresentar previamente o projecto acústico; b) Finda a realização das alterações, apresentar certificado acústico de cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora; c) No prazo de 10 dias úteis se pronunciar por escrito sobre a intenção da CMA vir a ordenar a redução do horário de funcionamento do referido estabelecimento para as 23horas; ▪ A resposta apresentada em 1/09/2006 pela sociedade supra referida, no âmbito da audiência prévia, foi analisada por esta DCC (conforme consta da Informação Jurídica n.º 881/DCC/2006, de 29/11/2006), tendo sido proposto e superiormente aceite por Despacho do Ex.mo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, de 22/01/2007, que a mesma fosse notificada da decisão de redução do horário de funcionamento para as 23h00 até à realização das obras de insonorização, devendo tal medida ser ratificada na primeira reunião camarária seguinte, sob pena de anulabilidade.
--



▪ A decisão de redução de horário de funcionamento foi notificada à sociedade "Pedro & Ribeiro Mendes, Ld.ª" no dia 31/01/2007, por meio de notificação pessoal realizada pela PM.

▪ No dia 07/12/2006, a reclamada juntou ao processo Relatório de Verificação de Conformidade Acústica, elaborado pelo "Pedamb – Laboratório de Monitorização Ambiental", acreditado pelo IPAC.

▪ No dia 5/02/2007, a reclamada apresentou nesta CMA uma exposição dirigida ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, onde alega, em suma, o seguinte:

- a) Em 31/01/2007 foi notificado do Despacho do Ex.mo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos que determinou a redução do horário de funcionamento do estabelecimento para as 23h00, até à conclusão das obras e alterações aí melhor descritas;
- b) Do teor do referido Despacho não consta qualquer referência ou pronúncia quanto ao Relatório de Verificação de Conformidade Acústica que a requerente juntou ao processo em 7/12/2006;
- c) Não lhe foram entregues os anexos referidos na notificação da decisão – fotocópia do ofício remetido ao Laboratório ADAI e da resposta do mesmo – não permitindo assim conhecer a extensão, conteúdo e fundamentação necessários ao acto administrativo e suficientes para legitimamente poder exercer a sua defesa;
- d) Tais factos – a ausência de pronúncia sobre o Relatório e a incompletude da notificação da Decisão – determinam a nulidade da notificação efectuada;
- e) Tal Despacho é susceptível de provocar, de forma irreversível, graves prejuízos na esfera dos legítimos interesses da requerente;
- f) Neste sentido, já desde o início da sua actividade que a requerente procedeu a obras de remodelação em que foram dispendidas avultadas quantias, no sentido de trabalhar dentro da legalidade e de acordo com as boas práticas recomendadas, de acordo, aliás, com o Projecto de Comportamento Acústico, com verificação da acústica e isolamento sonoro adequado, o qual, apresentado em Outubro de 2003, foi devidamente aprovado pelo Município;
- g) Deste modo, a requerente solicitou já em 1 de Setembro de 2006, no âmbito dos presentes autos, a suspensão da intenção de redução do horário de funcionamento do seu estabelecimento, até decisão definitiva em sede do Processo de Contra-ordenação n.º 206/CO/2006;
- h) Nestes termos requer a suspensão do Despacho de 22/01/2007 do Ex.mo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos.

▪ O Relatório de Verificação de Conformidade Acústica junto ao processo pela exponente foi objecto de análise pela Divisão de Ambiente, conforme consta da Informação n.º 105.Damb.07, de 21/02/2007, que concluiu que o mesmo "não prova que o estabelecimento comercial "Bar 28 – Music Lovers" cumpre o Regulamento Geral do Ruído, nem no período diurno nem no período nocturno, pelo que a pretensão do reclamado deve ser indeferida. Conforme o Departamento Jurídico já havia proposto na info. 881/DCC/2006, deverá avançar-se para a decisão de redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento para as 23h00, até integral execução das obras e alterações necessárias, assim como apresentação do certificado acústico do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora. Como a 1 de Fevereiro de 2007 entrou em vigor o novo RGR (Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), o referido certificado acústico deve se elaborado de acordo com esse novo Regulamento."

Cumpre-nos, pois, analisar:

▪ Alega a exponente que os anexos referidos no Despacho de 22/01/2007 (fotocópia do ofício remetido ao Laboratório ADAI e da resposta do mesmo) não lhe foram entregues aquando da notificação do mesmo; apesar de os referidos documentos constarem em anexo ao comprovativo de notificação que nos foi remetido pela P.M., não há forma de provar que os mesmos foram efectivamente entregues à exponente.



▪ Corresponde à verdade o indagado pela exponente quanto ao facto de o Despacho de 22/01/2007 não fazer qualquer referência ao Relatório de Verificação de Conformidade Acústica entregue no dia 7/12/2006; tal omissão de pronúncia deve-se ao facto de o Relatório ter sido entregue após a elaboração da Informação Jurídica (n.º 881/DCC/2006, de 29/11/06) com base na qual foi proferido o referido Despacho. No entanto, atendendo a que os dados constantes do referido Relatório diferem substancialmente do Relatório elaborado pela "ADAI – Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial", a solicitação desta Autarquia, deveria o mesmo ter sido objecto de análise e ponderação antes de ser decretada a medida de redução temporária do horário de encerramento do estabelecimento.

▪ Contudo, a não observância do disposto nos pontos anteriores não gera a nulidade do acto (cujas causas se encontram enunciadas no art.º 133.º do CPA), conforme pretende a exponente mas, quando muito, a sua anulabilidade (do acto e não da notificação), que nunca foi arguida.

▪ No que respeita à aprovação pela CMA do Projecto Acústico apresentado aquando do licenciamento das obras de remodelação do estabelecimento, convém referir que o mesmo foi acompanhado de uma declaração de responsabilidade do seu autor o que, nos termos do n.º 8, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4/06, constitui (ou deveria constituir) garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projectos, excluindo a sua apreciação prévia pelos serviços municipais.

▪ Por último, peticiona a exponente a suspensão da eficácia do Despacho datado de 22 de Janeiro de 2007.

▪ Certo é que existe uma situação de incomodidade constatada e comprovada através da realização de ensaios acústicos por uma empresa acreditada, de acordo com os quais o limite legal de ruído previsto para o período nocturno - 5dB(A) - é em muito ultrapassado pelo funcionamento do estabelecimento - 10 dB(A)-, sendo certo que o direito ao descanso e repouso nocturno dos cidadãos não consente que se prolongue por muito tempo esta situação que consubstancia uma clara violação daqueles direitos.

▪ Por outro lado, conforme supra se referiu, o Relatório de Verificação de Conformidade Acústica junto ao processo pela exponente foi objecto de análise pela Divisão de Ambiente que concluiu que o mesmo *não prova que o estabelecimento comercial em causa cumpre o Regulamento Geral do Ruído, nem no período diurno nem no período nocturno.*

Face ao exposto e atendendo a que:

- a) É à Câmara Municipal que compete, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 3 do Regulamento Geral do Ruído, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer actividades, e que a medida de redução de horário de funcionamento foi determinada por Despacho do Ex.mo Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, não tendo sido ratificada na primeira reunião camarária seguinte (conforme proposto na Informação Jurídica n.º 881/DCC/2006);
- b) O Relatório Acústico entregue pela exponente em 7/12/2006 não foi objecto de análise e ponderação na Decisão de redução de horário de funcionamento;
- c) A exponente alega que os documentos referidos na Notificação da Decisão não lhe foram entregues;
- d) Que no dia 1 de Fevereiro entrou em vigor o novo Regulamento Geral do Ruído, que implementou alterações nomeadamente ao nível dos limites de ruído e das regras para a realização dos ensaios acústicos;

Propomos que a Câmara Municipal delibere sobre a medida de restrição do horário de encerramento do estabelecimento "28 Music Lovers" para as 23h00, nos termos da minuta de deliberação que segue em anexo à presente informação e dela faz parte integrante, devendo a mesma ser notificada pessoalmente, pela Polícia Municipal, à gerência da sociedade "Pedro & Ricardo Mendes, Ld.ª", acompanhada de todos os



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Informação Final n.º:	345/DCC/07
Arquivo:	
Processo n.º:	518/92
Data:	03/05/2007

Divisão de Consultadoria e Contencioso

Catarina Baptista Moniz

documentos anexos, designadamente, fotocópias do Ofício remetido ao Laboratório ADAI e da resposta do mesmo, da Informação n.º 105.Damb.07, de 21/02/2007, da Divisão de Ambiente, da Informação n.º 345/DCC/2007, de 03/05/2007.

Pelo exposto e sem prejuízo de melhor opinião, é tudo quanto se nos oferece informar.

À consideração superior

A Técnica Superior Jurista,



(Catarina Baptista Moniz)



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Despacho

Processo de Obras n.º 518/92 – Redução do horário de funcionamento do Estabelecimento de Bebidas (Bar) “28 – Music Lovers”, sito no número 28 da Rua Cais do Alboi, no cruzamento, com o número 23 da Rua Cais dos Moliceiros, na Freguesia da Glória, em Aveiro, para as 23H00, até à conclusão das obras de insonorização.

Considerando que:

- Em 29/10/2005, 2/01/2006, 11/02/2006 e 29/04/2006 os munícipes Raul Pires Simões Capão e Liliana Silva Pinto Capão, residentes na Rua Cais dos Moliceiros, número 22, 2.º Direito Trás apresentaram queixas motivadas pelos ruídos incomodativos provenientes do Estabelecimento (Bar) “28 – Music Lovers”, invocando sucessivas violações do seu direito ao repouso e à saúde do seu agregado familiar, composto pela esposa e por uma filha de quatro anos de idade;
- No dia 7/04/2006, por iniciativa desta Autarquia, o Laboratório ADAI (Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial, entidade acreditada pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação) procedeu a uma avaliação acústica (Ensaio de Ruído Ambiental) na habitação de Raul Pires Simões Capão e Liliana Silva Pinto Capão (quarto de dormir), no 2º Andar-Trás do prédio urbano sito na Rua Cais dos Moliceiros, número 22, em Aveiro e verificou que os níveis de ruído ambiental provenientes do Estabelecimento “28 – Music Lovers” não respeitavam o estipulado no artigo 8.º, n.º 3 do RLPS, por terem ascendido a 10 dB(A), excedendo o limite de 5 dB(A) legalmente previsto para o período nocturno;
- Conclui-se, portanto, que o estabelecimento comercial “28 – Music Lovers”, não cumpre os limites de ruído legalmente impostos.
- Incumbe às autoridades públicas preservar a tranquilidade pública, nomeadamente garantindo o direito ao repouso e ao sossego dos cidadãos, direitos estes que constituem elementos integradores do direito fundamental à integridade pessoal, moral e física (art. 25.º, n.º 1 da C.R.P.), do direito à saúde (art. 64.º da C.R.P.) e do direito ao ambiente (art. 66.º da C.R.P.).
- O actual Regulamento Geral do Ruído (R.G.R), constante do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17/01, veio estabelecer o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, com vista à salvaguarda da saúde humana e ao bem estar das populações (cfr. art.º 1.º).

- Para o cumprimento de tal objectivo, acometeu às autarquias locais a relevante tarefa de "... no quadro das suas atribuições e das competências dos respectivos órgãos, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos" e, em especial, de tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer actividades, incluindo das que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (n.ºs 1 e 3, do art.º 4.º do RGR e art.º 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).
- Na acepção do R.G.R, entende-se por **actividade ruidosa permanente** a actividade ruidosa desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente a laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços (art.º 3.º, al. a).
- A actividade de restauração e bebidas, desenvolvida no estabelecimento "28 – Music Lovers", é considerada uma actividade ruidosa permanente e, como tal, sujeita ao regime previsto no art.º 13.º do R.G.R., nomeadamente no que respeita ao cumprimento do critério de incomodidade que não pode exceder os 5dB (A) no período diurno, os 4dB (A) no período do entardecer e os 3dB (A) no período nocturno (n.º 1).
- Na sequência da audiência dos interessados, concedida nos termos e para os efeitos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, a Sociedade "Pedro & Ricardo Mendes, Lda" alegou que o Ensaio de Ruído Ambiental efectuado pelo Laboratório ADAI padecia de várias deficiências técnicas; após pronúncia do mesmo laboratório concluímos pela não procedência daquelas, mantendo-se, portanto, os fundamentos de facto e de direito acima aludidos;
- O Relatório de Verificação de Conformidade Acústica junto ao processo pela referida Sociedade foi objecto de análise pela Divisão de Ambiente, conforme consta da Informação n.º 105.Damb.07, de 21/02/2007, tendo-se concluído que "o Relatório de Verificação de Conformidade Acústica entregue pelo reclamado não prova que o estabelecimento comercial "Bar 28 – Music Lovers" cumpre o Regulamento Geral do Ruído, nem no período diurno nem no período nocturno."

Determina-se a notificação pessoal dos Legais Representantes da Sociedade "**Pedro & Ricardo Mendes, Lda.**", de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de ___/___/2007, do seguinte:

A. No prazo de 45 dias úteis, a contar da recepção da presente notificação, adoptarem as medidas necessárias para a insonorização do estabelecimento e a conseqüente redução do ruído para níveis conformes com a legislação em vigor, medidas essas que passam pela redução da fonte de ruído ou, caso as mesmas não se mostrem suficientes, pela redução no meio de propagação de ruído, de modo a cumprir os limites de incomodidade estabelecidos no art.º 13.º, n.º 1, al. b) do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

B. Apresentar previamente o projecto acústico, de acordo com o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, bem como realizar ensaios acústicos para verificação do cumprimento do projecto acústico, verificando *in situ* os índices de isolamento da edificação (ensaio de isolamento), de acordo com o disposto no referido diploma legal.

C. Após a conclusão das medidas necessárias para a insonorização, deverá ainda ser apresentada certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, mediante a realização prévia de ensaios acústicos de verificação do critério de incomodidade e dos valores limite de exposição.

D. Foi determinada a redução do horário de encerramento do estabelecimento “Bar 28 – Music Lovers” para as 23h00, até que sejam adoptadas as medidas de redução de ruído e apresentada certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, nos termos supra expostos;

E. Deverá ser dado cumprimento imediato à decisão supra referida, nomeadamente no que concerne ao cumprimento da medida de redução do horário de encerramento, a qual produz efeitos a partir da presente notificação, sendo certo que o desrespeito da mesma constitui crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348.º, n.º 1, al. b) do Código Penal com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

Aveiro, ____ de _____ de 2007.

O Vereador,

Eng.º Carlos Santos

(No uso da competência subdelegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2/11/2005, nos termos do n.º 2, do artigo 65.º e do n.º 2, do art. 69.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 35.º e ss. do CPA)

Em anexo: Fotocópias do Ofício remetido ao Laboratório ADAI e da resposta do mesmo, da Informação n.º 105.Damb.07, de 21/02/2007, da Divisão de Ambiente, da Informação n.º 345/DCC/2007, de 03/05/2007.



CONT. N.º 505 931 192
Câmara Municipal de Aveiro
Está conforme o original

Aveiro / /

A Directora do Departamento Jurídico

ADAI - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA AERODINÂMICA INDUSTRIAL

A/c Sr. Eng.º Mário Mateus

Rua Pedro Hispano, n.º 12 - Apartado 10131

3031 - 601 Coimbra

Sua ref.
RENS-ARA0606

Sua comunicação
10.Abr.2006

Of.º n.º

Nossa ref.
P.O. 518/92

29. SET. 2006

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos complementares sobre o Relatório de Ensaio de Ruído Ambiental, ref. RENS-ARA0606, referente à reclamação contra ruído proveniente do estabelecimento comercial 'Bar 28 - Music Lovers'.

Ex.º Sr. :

A 10 de Abril de 2006, V. Ex. elaborou um Relatório de Ensaio de Ruído Ambiental, ref. RENS-ARA0606, em que concluiu que o ruído produzido pelo funcionamento do estabelecimento comercial 'Bar 28 - Music Lovers' não verifica os limites legalmente impostos previstos no n.º 3 do Artigo 8º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro.

No dia 1 de Setembro de 2006 deu entrada nos nossos serviços a defesa do arguido, na qual vem alegar que a medição acústica realizada por V. Ex. deveria ter obedecido a outros parâmetros (vide documento em anexo).

Face ao exposto, venho por este meio solicitar a V. Ex. esclarecimentos complementares, do ponto de vista técnico, para que se possa aferir do fundamento dos factos ora trazidos à colação.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Vereador do Pelouro do Ambiente

Dr. Miguel Capão Filipe

Anexo: O acima mencionado.

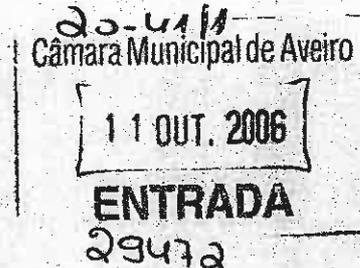


Câmara Municipal de Aveiro
Está conforme o original

Aveiro _____ / _____ / _____

A Directora do Departamento Jurídico
Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente
da Câmara Municipal de Aveiro

Praça da República
3810-156 AVEIRO



N. Ref: AA06267

Data: 9/10/2006

Ex.º Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente, Dr. Miguel Capão Filipe

Na sequência do solicitado na Vossa comunicação P.O. 518/92 de 29/09/2006 relativa ao processo de ensaio RENS-ARA0606 - "Bar 28 Music Lovers" - vem este Laboratório dar resposta ao conteúdo das várias questões colocadas pelo representante da gerência desse estabelecimento.

De forma a possibilitar a resposta cabal às questões que tecnicamente merecem relevância, será feita referência ao número de ordem com que as mesmas foram colocadas na exposição, cuja cópia, nos enviaram.

Na apreciação das argumentações efectuadas nos pontos 3) a 5), entende este Laboratório esclarecer o seguinte:

- Este laboratório não reconhece, tecnicamente, ao exponente ou ao seu legítimo representante nenhuma competência relativamente à apreciação técnica efectuada. Estando este Laboratório acreditado, os seus procedimentos de ensaio, e técnicas de medição, foram antecipadamente aprovados e são anualmente auditados pelo corpo de Auditores e Peritos Técnicos da entidade nacional de acreditação (IPAC);
- A evocação de outras fontes de ruído na vizinhança próxima, nomeadamente a discoteca, não poderia ter prejudicado o reclamado uma vez que só após o horário de encerramento do seu estabelecimento, e congéneres, é que as discotecas e as outras actividades satélite, começam a ter maior clientela. Nesta perspectiva o nível de ruído residual, que foi obtido após o encerramento do "Bar 28 - Music Lovers" tende a ser mais elevado, facto que objectivamente só terá benefício para o reclamado. Caso contrário a diferença obtida seria supostamente superior;
- Acresce dizer a este respeito que as medições foram efectuadas no quarto de dormir do reclamante e onde se podia perceber a inequívoca componente estrutural do ruído;

Câmara Municipal de Aveiro
Está conforme o original



Aveiro ___ / ___ / ___

A. Directora do Departamento Jurídico

Relativamente ao ponto 6) gostaria este Laboratório de questionar: como será garantido o efeito surpresa, relativamente às medições, sendo o reclamado a solicitá-las?

No que se refere à questão estritamente técnica da acústica, e apresentada no ponto 7), informamos que o exponente pretende alegar que possuindo já o estabelecimento algum grau de isolamento, então não deverá existir incomodidade. Esclarece este laboratório que, tecnicamente, um espaço pode possuir um elevado grau de isolamento (intrínseco à edificação) e no entanto a forma como nele se desenvolve a actividade pode causar incomodidade para os restantes ocupantes do edifício. O enquadramento legal é por isso distinto: o primeiro é verificado pelas alíneas d) e g) do Artº 5 do Decreto-Lei 129/2002 de 11 de Maio; e o segundo pelo nº 3 do Artº 8 do Decreto-Lei 292/2000 de 14 de Novembro.

É convicção deste laboratório que as alegações e insinuações agora efectuadas, pelo exponente ou pelo seu representante legal, são totalmente descabidas sendo proferidas num contexto que se poderá facilmente entender, sendo justificadas pelo total desconhecimento dos fenómenos de acústica envolvidos, pelas normas e técnicas (correntes) de medição. O laboratório não deixa no entanto de salientar, e fazer nota, de que as insinuações expressas são ofensivas e põem em causa a nossa seriedade.

Para finalizar, este laboratório informa de que estará à disposição dos serviços competentes da Câmara Municipal, para prestar todos os esclarecimentos, no local em que para isso for solicitado.

Com os melhores cumprimentos,


Eng.º Mário Luís O. S. Mateus

O Responsável Técnico pelos Ensaios

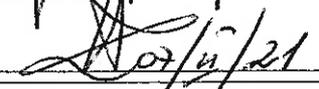
O Responsável Técnico pelos Ensaios de Acústica



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial

Informação n.º:	105.Damb.07
Processo Obras n.º:	518/92
Para:	Chefe de Divisão
Data:	21 Fevereiro 2007
Reaisto:	1/2006/6093
Serviço:	Divisão Ambiente

DESPACHO: Fm. de. Ao Dep. Jurídico. 2/4/07 	DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal de Aveiro Está conforme o original Aveiro _____ / _____ / _____ A Directora do Departamento Jurídico
PARECER: Concordo. Profm. ao dep. jurídico para o devido efeito A Council do Exm. de Vereador Dr. Carlos Filipe  20/4/21	
ASSUNTO: Reclamação contra ruído proveniente do estabelecimento comercial 'Bar 28 Music Lovers' – análise do 'Relatório de Verificação de Conformidade Acústica'. Reclamante: Raúl Pires Simões Capão, Cais dos Moliceiros, n.º 22, 2º Dto. Trás, 3810-136 Aveiro. Reclamado: 'Bar 28 – Music Lovers' gerido por 'Pedro & Ricardo, Lda', Cais do Alboi n.º 28, R/C, 3810-045 Aveiro.	

INFORMAÇÃO:

Na apreciação do 'Relatório de Verificação de Conformidade Acústica', que consta do registo n.º 1/2006/6093 do P.O.518/92, entregue nesta Autarquia pelo advogado do reclamado, esclarece-se o seguinte:

1. "A presente avaliação refere-se a um estudo preliminar efectuado durante o período diurno, por forma a estimar a respectiva conformidade legal no período nocturno." (pág. 3 do Relatório); "Nota: o presente trabalho refere-se a um estudo previsional de resultados no 'período nocturno', tendo por base medições efectuadas em período diurno (com música no estabelecimento comercial, mas fechado ao público." (pág. 11)

O recurso a medições acústicas afigura-se ser uma metodologia preferencial, ou mesmo a única alternativa, quando há uma reclamação sobre a incomodidade sentida no interior duma habitação. A avaliação acústica é obrigatoriamente efectuada no período de referência em que a actividade permanente funciona e no período de referência alvo da reclamação, de acordo com as 'Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)' do Instituto do Ambiente, de Abril 2003. Deste modo, neste caso particular, tendo em consideração a Tabela 2.1 do Relatório, o Bar só funciona no período nocturno das 22h00 às 02h00, e considerando que o reclamante reclama do ruído incomodativo no período nocturno, a medição acústica para verificação da conformidade acústica de acordo com o DL 292/2000 tem que ser efectuada no período nocturno e não no período diurno.

Também não é tecnicamente aceitável concluir que os resultados obtidos em medições no período diurno permitem estimar, linearmente, os resultados que se obteriam no período nocturno. O recurso a modelação é uma metodologia preferencial a instalações industriais



Câmara Municipal de Aveiro

Está conforme o original

CÂMARA MUNICIPAL
Aveiro

Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial

A Directora do Departamento Jurídico

Informação n.º:	105.Damb.07
Processo Obras n.º:	518/92
Para:	Chefe de Divisão
Data:	21 Fevereiro 2007
Reaisto:	1/2006/6093
Serviço:	Divisão Ambiente

e em determinadas situações referidas nas Directrizes supramencionadas do Instituto do Ambiente, devendo qualquer previsão ser validada com medições *in situ*. No Relatório apresentado pelo reclamado não existe qualquer menção ao modelo de previsão de ruído aplicado nem à respectiva validação com medições, e nem esta metodologia é aplicável a esta situação pelas razões já expostas. Aliás, no Relatório também é mencionado que "Os resultados apresentados neste relatório referem-se exclusivamente ao respectivo período de medição" (pág. 3 do Relatório), pelo que daqui se conclui que os resultados se referem só ao período diurno no qual foram efectuadas as medições, estando esta citação em manifesta contradição com as supra mencionadas.

2. "Tabela 7.1.- Local de medição: Quarto da habitação adjacente (1º Esq. - Frente)"

De acordo com os 'Procedimentos específicos de medição de ruído ambiente' do Instituto do Ambiente, de Abril 2003, as medições acústicas devem ser efectuadas em salas ou quartos onde se verifica a situação de incomodidade. Ora, o reclamante, que reclama da incomodidade sentida no interior da sua habitação devida ao ruído proveniente do funcionamento do 'Bar 28 - Music Lovers', habita no 2º andar Dto. Trás. Deste modo, também por este motivo, o Relatório apresentado não dá resposta à reclamação.

3. "Tabela 7.1. - Caracterização dos ruídos analisados - período nocturno"

Segundo a Tabela 3.2. do Relatório o período de medição do ruído ambiente foi das 17h30 às 19h00 e o período de medição do ruído residual foi das 15h00 às 15h30, portanto ambas as medições foram efectuadas no período diurno. Deste modo, é confusa, no mínimo, a indicação na Tabela 7.1., e seguintes do Relatório, de 'período nocturno'.

4. "Tabela 7.1. - Caracterização do ruído ambiente avaliado: ruído do estabelecimento comercial (música; sem público) + trânsito esporádico + pessoas a falar na rua"

De acordo com as 'Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)' do Instituto do Ambiente, de Abril 2003, a avaliação acústica deve ser efectuada no período de referência em que a actividade permanente funciona. No período diurno em que a medição foi efectuada o 'Bar 28 - Music Lovers' não estava em funcionamento, pois conforme é atestado nesta Tabela 7.1. e no capítulo da 'Análise de conformidade legal' (pág. 11) a música no Bar estava a funcionar, mas o Bar estava fechado ao público. Também de acordo com os 'Procedimentos específicos de medição de ruído ambiente' do Instituto do Ambiente, de Abril 2003, a caracterização do nível sonoro do ruído ambiente, é efectuada apenas durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação. Deste modo, a medição acústica do ruído ambiente não reflecte o ruído produzido aquando do normal funcionamento do estabelecimento, logo não é representativa para avaliação da incomodidade.



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial

Informação n.º:	105.Damb.07
Processo Obras n.º:	518/92
Para:	Chefe de Divisão
Data:	21 Fevereiro 2007
Reaisto:	1/2006/6093
Serviço:	Divisão Ambiente

5. "Através da análise dos resultados obtidos face aos respectivos valores limite definidos pelo RGR, conclui-se o seguinte relativamente ao período nocturno: critério dos acréscimos – cumpre o valor limite."

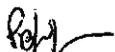
Pelos motivos expostos nos pontos anteriores, tal conclusão é especulativa e revela falta de metodologia rigorosa, e não prova que o estabelecimento em causa cumpre os valores limites definidos no RGR - Regulamento Geral do Ruído (DL 292/2000, alterado pelo DL 259/2002) nem para o período diurno (pois o estabelecimento estava encerrado ao público) e muito menos para o período nocturno.

Concluindo, o 'Relatório de Verificação de Conformidade Acústica' entregue pelo reclamado não prova que o estabelecimento comercial 'Bar 28 - Music Lovers' cumpre o Regulamento Geral de Ruído, nem no período diurno nem no período nocturno, pelo que a pretensão do reclamado deve ser indeferida. Conforme o Departamento Jurídico já havia proposto na info. 881/DCC/2006, deverá avançar-se para a decisão de redução (temporária) do horário de funcionamento do estabelecimento para as 23 horas, até integral execução das obras e alterações necessárias, assim como apresentação do certificado acústico do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora. Como a 1 de fevereiro de 2007 entrou em vigor o novo RGR [Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro], o referido certificado acústico deve ser elaborado de acordo com esse novo Regulamento.

Assim, propõe-se o envio deste processo ao DEPARTAMENTO JURÍDICO para análise. Propõe-se também que, dada a falta de rigor técnico do Relatório elaborado pela empresa 'Pedamb - Laboratório de Monitorização Ambiental', acreditada pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação com o Certificado n.º L0280, o Departamento Jurídico elabore uma comunicação ao IPAC, remetendo o Relatório em questão para análise.

À consideração superior, 19

A Técnica Superior


Paula Lopes

Câmara Municipal de Aveiro
Está conforme o original

Aveiro _____/_____/_____

A Directora do Departamento Jurídico



Município de Aveiro
Câmara Municipal

CONT. N.º 505 931 192



RM 1096 4684 5 PT

Instituto Português da Acreditação
Rua António Gão, 2, 5.º
2829-513 Caparica

Sua ref.

Sua comunicação

Of.º n.º

011262

Nossa ref.

Lv 81
DCC

18. MAI 2007

ASSUNTO: Envio de Relatório de Verificação de Conformidade Acústica

Ex.mos Senhores:

Para os devidos e legais efeitos, remetemos a V.Ex.ªs fotocópia do Relatório de Verificação de Conformidade Acústica elaborado pelo laboratório "Pedamb - Laboratório de Monitorização Ambiental", entidade acreditada, e entregue nesta Autarquia pelo responsável do estabelecimento comercial Bar "28 Music Lovers", na sequência de uma reclamação contra o ruído proveniente do mesmo.

Junto se envia também fotocópia da Informação n.º 105.Damb.07, da Divisão de Ambiente, que procedeu à análise do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Departamento Jurídico

(Dr.ª Isabel Figueiredo)



DESPACHO: <i>1 visto em 20/01/07 2 Comende - Jenardes</i>	Câmara Municipal de Aveiro <i>20-4114</i> 27 FEV. 2007 <i>9966</i> ENTRADA
--	--

PARECER:
visto
Propõe-se o envio:
a) de cópia do presente pr conhecimento do Dep jurídico,
b) do expediente pr a D6 U, do D6 UOP, o fim de
informar a decisão q recai sobre o requerimento
de apresentação do certificado Acústico.
A consideração do Ex. mo Sr. Director do DAMPC
6-92-07

ASSUNTO: Cumprimento de Notificação à sociedade "Pedro e Ricardo Mendes, Lda.", responsável pelo Estabelecimento de Bebidas "28 - Music Lovers", sito no n.º 28 da Rua Cais do Alboi, Freguesia da Glória.

INFORMAÇÃO FINAL (Conforme informações técnicas prestadas):

Relativamente ao assunto em epígrafe, esta Divisão de Polícia Municipal, tem a informar o seguinte:

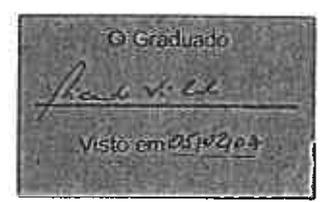
- Pelas 19h e 20m, do dia 31 de Janeiro de 2007, no n.º 28 da Rua Cais do Alboi, deu cumprimento à Notificação em nome da sociedade supramencionada.
- A notificação recai sobre a decisão de redução do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas "28 - Music Lovers", sito no n.º 28 da Rua Cais do Alboi, para as 23h, até conclusão das obras de insonorização e a apresentação de certificado acústico de cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora.
- Mais se informa que, os gerentes da sociedade revelaram-se perplexos com a notificação, uma vez que, no dia 7 de Dezembro de 2006, deram entrada nesta Autarquia da documentação, nomeadamente a apresentação do certificado acústico.

É o que me cumpre informar
A consideração superior.

<input type="checkbox"/> Secretariado
<input type="checkbox"/> Notariado
<input type="checkbox"/> GCP
<input checked="" type="checkbox"/> DCC <i>Dr. Telve</i>
<input type="checkbox"/> Cont. Ord.
<input type="checkbox"/> Exec. Fiscal
<i>1/3/07</i>
A Directora, U. Jurídico

A Agente

Em tempo, ciente de Sandra Marinho
cos insonoras e de B. Telve, c'
Sandra Marinho
24/1/07





CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil

Informação n.º:	120/ PM / 07
Arquivo:	
Processo n.º:	518/92
Data:	31/01/07

Divisão de Policia Municipal	992
------------------------------	-----

DESPACHO: 1. visto em 26/01/07 2. Convide - [Signature]	Câmara Municipal de Aveiro 20-4119 27 FEV. 2007 9966 ENTRADA
--	---

PARECER:

visto
 Propõe-se o envio:

a) de cópia do presente pt conhecimento do Dep. Juridico.
 b) do expediente por a D6 U, do D6 UOP, a fim de informar da decisão q' recai sobre o requerimento de apresentação do certificado Acústico.
 A consideração do ex. mo Sr. Director do DAMPC
 16-02-07

ASSUNTO: Cumprimento de Notificação à sociedade "Pedro e Ricardo Mendes, Lda.", responsável pelo Estabelecimento de Bebidas "28 - Music Lovers", sito no n.º 28 da Rua Cais do Alboi, Freguesia da Glória.

INFORMAÇÃO FINAL (Conforme informações técnicas prestadas):

Relativamente ao assunto em epígrafe, esta Divisão de Polícia Municipal, tem a informar o seguinte:

- Pelas 19h e 20m, do dia 31 de Janeiro de 2007, no n.º 28 da Rua Cais do Alboi, deu cumprimento à Notificação em nome da sociedade supramencionada.
- A notificação recai sobre a decisão de redução do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas "28 - Music Lovers", sito no n.º 28 da Rua Cais do Alboi, para as 23h, até conclusão das obras de insonorização e a apresentação de certificado acústico de cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora.
- Mais se informa que, os gerentes da sociedade revelaram-se perplexos com a notificação, uma vez que, no dia 7 de Dezembro de 2006, deram entrada nesta Autarquia da documentação, nomeadamente a apresentação do certificado acústico.

É o que me cumpre informar
 À consideração superior.

A Agente

[Signature]

Sandra Marinho

O Graduação [Signature] Visto em 05/02/07



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

DESPACHO

Processo de Obras n.º 518/92 – Redução do horário de funcionamento do Estabelecimento de Bebidas (Bar) “28 – Music Lovers”, sito no número 28 da Rua Cais do Alboi, no cruzamento, com o número 23 da Rua Cais dos Moliceiros, na Freguesia da Glória, em Aveiro, para as 23H00, até à conclusão das obras de insonorização.

Considerando que:

- Em 29/10/2005, 2/01/2006, 11/02/2006 e 29/04/2006 os munícipes Raul Pires Simões Capão e Liliana Silva Pinto Capão, residentes na Rua Cais dos Moliceiros, número 22, 2.º Direito Trás apresentaram queixas motivadas pelos ruídos incomodativos provenientes do Estabelecimento (Bar) “28 – Music Lovers”, invocando sucessivas violações do seu direito ao repouso e à saúde do seu agregado familiar, composto pela esposa e por uma filha de quatro anos de idade;
- O Regime Legal sobre a Poluição Sonora ou RLPS (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro) visa a prevenção e o controlo da poluição sonora e aplica-se ao ruído de vizinhança e às actividades ruidosas (ou seja, às actividades susceptíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorrem) permanentes e temporárias, susceptíveis de causar incomodidade, tal como sucede com a laboração do Estabelecimento em causa, destinado ao comércio, nos termos do artigo 1.º, n.º 1 e 2, alínea b) e da alínea a), do número 3, do artigo 3.º daquele diploma;
- À Câmara Municipal de Aveiro compete zelar pelo cumprimento do Regime Legal sobre a Poluição Sonora e promover as medidas de carácter administrativo, técnico ou outras (tais como a aplicação de sanções acessórias – artigo 23.º do RLPS – ou, em situações de maior gravidade, das medidas cautelares previstas no artigo 27.º do mesmo diploma legal), adequadas ao controlo do ruído, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com o número 1, do artigo 2.º e com o número 1 do artigo 19.º do RLPS;
- No dia 7/04/2006 o Laboratório ADAI (Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial, entidade acreditada pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação) procedeu a avaliação acústica (Ensaio de Ruído Ambiental) na habitação de Raul Pires Simões Capão e Liliana Silva Pinto Capão (quarto de dormir), no 2º Andar-Trás do prédio urbano sito na Rua Cais dos Moliceiros, número 22, em Aveiro e verificou que os níveis de ruído ambiental oriundos

do Estabelecimento "28 – Music Lovers" estavam em contravenção com o estipulado no artigo 8.º, n.º 3 do RLPS, por terem ascendido a 10 dB(A), excedendo o limite de 5 dB(A) legalmente previsto para o período nocturno;

- Conclui-se que, face à presente situação, torna-se essencial a execução das alterações necessárias e tidas por convenientes para proceder à insonorização do Estabelecimento, por forma a que o mesmo cumpra o preceituado no artigo 8.º, n.º 3 do RLPS;
- Constatou-se que, previamente às alterações acima descritas deverá ser apresentado o respectivo projecto acústico, o qual deverá incluir, na memória descritiva ou documento equivalente, a avaliação acústica, bem como as soluções adequadas e preconizadas para o caso, conforme o disposto no número 8, do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei;
- Verifica-se ainda que, após conclusão das alterações de insonorização necessárias e tidas por convenientes, constitui obrigação legal a apresentação do certificado acústico de cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, nos termos e para os efeitos previstos no número 10, do artigo 5.º e do artigo 8.º, n.º 3, ambos do RLPS;
- Considerando que, na sequência da audiência dos interessados concedida nos termos e para os efeitos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, a Sociedade Pedro & Ricardo Mendes, Lda. alegou que o Ensaio de Ruído Ambiental efectuado pelo Laboratório ADAI padecia de várias deficiências técnicas e após pronúncia do mesmo quanto à não procedência daquelas, mantendo-se, portanto, os fundamentos de facto e de direito acima aludidos;

Determino a notificação pessoal dos Legais Representantes da Sociedade **Pedro & Ricardo Mendes, Lda.** da decisão de redução do horário de funcionamento do Estabelecimento (Bar) denominado de "28 – Music Lovers" para as 23H00, até integral execução das obras e alterações acima descritas e da apresentação do certificado acústico de cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, para tal se concedendo o prazo de 75 dias, ao abrigo das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, e 19.º, n.º 1 do Regime Legal sobre a Poluição Sonora.

Aveiro, 22 de janeiro de 2007.



Eng.º Carlos Santos

(No uso da competência subdelegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2/11/2005, nos termos do n.º 2, do artigo 65.º e do n.º 2, do art. 69.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 35.º e ss. do CPA)

Em anexo: Fotocópias do Ofício remetido ao Laboratório ADAI e da resposta do mesmo.



CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

- Eu (1) Sandra Patrícia Dias Perinho (2)

Agente 1ª classe, em cumprimento do despacho do Exm.º Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, datado de 22 Janeiro /2007, relativo ao processo de obras n.º 518/92, a correr os seus trâmites nesta Câmara Municipal, certifico que hoje, às 19h 20m horas, (3) no número 28 do Cais do Alboi no cruzamento com o número 23 do Cais dos Moliceiros, na Freguesia da Glória, em Aveiro, notifiquei (4) os **Legais Representantes da Sociedade "Pedro & Ricardo Mendes, Lda.", na qualidade de responsáveis pelo Estabelecimento de Bebidas "28 - Music Lovers"**, com sede na Rua de S. Martinho, n.º 57 - R/C Direito, em Aveiro.

O (s) Notificado (s) declarou (aram) ter (em) ficado ciente (s) do conteúdo da notificação, pelo que depois de receber (em) o original do referido despacho e cópia da presente, comigo vai (ão) assinar a presente certidão.

Aveiro, aos 31, de Janeiro, de 2007.

O (S) NOTIFICADO (S):

Ricardo Mendes, Lda
A Gerência

O NOTIFICANTE:

Sandra Perinho

Se o (s) notificado (s) não assinar (em) por não saber (em), por não poder (em), ou sabendo, se recusar (em), vai a presente certidão ser assinada pelas duas testemunhas em confirmação do que se antecede:

1ª

2ª

- (1) Identificação do Agente que procede à notificação.
(2) Categoria do Agente que procede à notificação.
(3) Local onde o Agente procede à notificação.
(4) Nome do notificado.



DESPACHO:

**Concedido.*

20.01.22

AMH Mto Urgente

As ss. Sandro M. + Toni - pr. cumprir a notificação e anexos.

31-01-07

AM

PARECER:

Urgente

Visto e julgado. Concedido e proposto em cumprimento à Reclamação Suponível do Exm. Sr. Vereador Eng. Carlos Santos. (Dispõe em curso, bem como opizo).

Ugi

ASSUNTO:

Processo de Obras n.º 518/1992, em que é reclamante Raul Pires Simões Capão e Outra – Reclamação contra ruído proveniente do estabelecimento comercial “Bar 28 Music Lovers”, sito no número 28 do Cais do Alboi, no cruzamento com o número 23, do Cais dos Moliceiros, em Aveiro. Resposta à audiência prévia concedida à Sociedade Pedro & Ricardo Mendes, Ld.ª.

INFORMAÇÃO FINAL:

Em cumprimento do Despacho da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Isabel Figueiredo, Directora do Departamento Jurídico, datado de 20/10/2006, somos a informar:

I. Dos Factos

Em 1/09/2006 deu entrada na CMA a resposta da Sociedade acima citada à audiência prévia (cfr. parecer jurídico n.º 368/DCC/2006, de 22/05/2006, constante do Processo de Obras, para o qual, por economia, remetemos) e, na sequência daquela, a Exm.ª Sr.ª Dr.ª Isabel Figueiredo solicitou a pronúncia da DAMB, tendo em conta o carácter essencialmente técnico da matéria alegada.

Em conformidade, no dia 29/09/2006 a DAMB remeteu o ofício n.º P.O. 518/92 ao Laboratório ADAI, solicitando esclarecimentos técnicos complementares, já que a citada Sociedade alegou, em suma, que a medição acústica deveria ter obedecido a outros parâmetros.

Aos 11/10/2006 o Laboratório ADAI enviou resposta às questões equacionadas e em 16/10/2006 a DAMB evidenciou que, “(...) do ponto de vista técnico, não têm provimento as questões colocadas pelo representante da gerência do estabelecimento “Bar 28 Music Lovers”. O laboratório ADAI salienta ainda que “...as insinuações expressas são ofensivas e põem em causa a nossa seriedade.”.



II. Do Direito

1. A resposta à audiência dos interessados

Conforme se poderá verificar pela leitura da exposição apresentada pela Sociedade, todos os aspectos enunciados prendem-se com questões técnicas.

Não obstante, sempre se deverão fazer algumas observações:

- a. Contrariamente ao afirmado em 9., a preconizada (intenção) de redução do horário de funcionamento do estabelecimento não significa – e muito menos de forma cínica! – a determinação do seu encerramento;
 - Na verdade, tal intenção de redução do referido horário é temporária e vigorará até execução das obras de insonorização e, além disso, alicerça-se nos poderes de fiscalização da CMA previstos no Regime Legal da Poluição Sonora ou RLPS, após comprovação, através de medição acústica por entidade certificada, da situação de poluição sonora que decorre da actividade/funcionamento do estabelecimento “*Bar 28 Music Lovers*”, por força do disposto no artigo 26.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro (conjugado, ainda, com o número 1, do artigo 19.º do RLPS), pelo que compete aos órgãos municipais “*Participar na fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.*”;
 - Acresce que a Câmara Municipal de Aveiro é competente para promover as medidas de carácter administrativo, técnico ou outras, adequadas ao controlo do ruído, “*(...) nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos*”, nos termos e para os efeitos previstos no número 1, do artigo 2.º, nos artigos 19.º (“*Entidades fiscalizadoras*”), assim como para aplicar o disposto nos artigos 22.º (“*Sanções*”) e 23.º (“*Sanções acessórias*”) e/ou recorrer, caso se afigure necessário, à medidas cautelares consagradas no artigo 27.º, todos do Regime Legal da Poluição Sonora (ou RLPS);
- b. Por outro lado, esta Edilidade é acusada em 10. de “*(...) querer ignorar que uma simples reclamação de um casal de habitantes não pode ser suficiente para que encomende um relatório (que ainda por cima peca por falta de rigor) pago a expensas do erário municipal, se antes verificar se existem outras queixas de outros vizinhos, para além dos reclamantes; se os reclamantes têm legitimidade para agir – nomeadamente a que título habitam a fracção onde foram realizadas medições.*”;
 - Ora, tais afirmações não são correctas, pelo que cumpre informar que, no âmbito das competências camarárias em matéria do ruído acima referidas – nomeadamente os artigos 26.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 19.º do RLPS –, caberá às Autarquias analisar as queixas apresentadas pelos cidadãos e determinar, caso a caso, quais os procedimentos a seguir;
 - Mais, de acordo com os números 8, 10 e 11 do artigo 5.º do RLPS, a poluição sonora/incomodidade derivada do ruído (apenas!) poderá ser aferida através de meio idóneo, a saber, “*(...) ensaios, inspecção ou vistoria, a executar por entidade ou empresa acreditada para a área do ambiente, nos termos da legislação aplicável, e que exerça a sua actividade no domínio do ruído.*”;
 - Em conformidade, a DAMB informou, aos 26/12/2005 (cfr. Informação n.º 98/Damb/06 constante do Processo de Obras), que o caso em apreço seria susceptível de enquadrar uma situação de Ruído Ambiental do Interior – Incomodidade, conforme o disposto no Regulamento Geral do Ruído; mais informou que tal comprovação dependeria da realização de medição acústica, propondo a contratação de uma empresa/laboratório acreditado pelo IPAC (e sob o citado parecer recaiu o D.S. de 3/02/2006, razão pela qual o Laboratório ADAI veio a concretizar a medição acústica);
 - Quanto à legitimidade dos reclamantes em causa, sempre se dirá que, em 7/11/2005 deu entrada nesta Autarquia auto de notícia n.º 196032/2005 levantado, no dia 29/10/2005, pela PSP de Aveiro, “*(...) respeitante a uma reclamação por excesso de ruídos permanentes, provocados pela laboração do estabelecimento de bebidas, designado Bar 28, sito no cais do Alboi, n.º 28, Glória, Aveiro.*”;
 - Analisada a participação, verificamos que a infracção em causa ocorreu cerca das 00H39 e, da leitura das *Informações complementares*, que o lesado estava incomodado com o ruído da



música proveniente do interior do estabelecimento de restauração, facto esse que foi comprovado pelo participante no interior da residência de Raul Pires Simões Capão, sendo o ruído bastante audível, pelo que, se este facto – da residência dos reclamantes! – não foi contestado pelos Agentes policiais envolvidos, não deverá, de igual modo, sê-lo pela CMA;

- Mais a mais, e por força do preceituado no artigo 6.º-A do CPA, esta Autarquia está vinculada ao princípio da boa fé.

2. Das diligências complementares

Segundo o disposto no artigo 104.º do CPA, *"Após a audiência, podem ser efectuadas, oficiosamente ou a pedido dos interessados, as diligências complementares que se mostrem convenientes."*

De referir ainda que muito embora a mesma tenha exposto em 11. da exposição/resposta à audiência dos interessados que iria apresentar um relatório de avaliação acústica rigoroso, o mesmo ainda não deu entrada nesta Autarquia ou, se foi remetido, ainda não foi anexado ao Processo de Obras correspondente.

3. Das conclusões

Face à resposta do Laboratório ADAI e segundo a DAMB, os argumentos explanados pela requerente não devem proceder, pelo que deverá, quanto a nós, avançar-se para a decisão de redução (temporária) do horário de funcionamento do estabelecimento para as 23 horas, até integral execução das obras e alterações necessárias, assim como apresentação do certificado acústico de cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora.

4. Das propostas

Face ao exposto, propomos que:

- A Sociedade Pedro & Ricardo Mendes, Ld.ª seja notificada nos termos da minuta de despacho que segue em anexo, a qual se submete à Consideração Superior;
- Tal minuta de despacho – que deverá ser assinada pelo Exm.º Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos (no uso da competência subdelegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2/11/2005, nos termos do n.º 2, do artigo 65.º e do n.º 2, do art. 69.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 35.º e ss. do CPA) – seja objecto de ratificação na primeira reunião camarária seguinte, sob pena de anulabilidade, pois que, atendendo ao disposto no artigo 2.º, n.º 1 do Regime Legal da Poluição Sonora, compete a esta Câmara Municipal promover as medidas de carácter administrativo, técnico ou outras, adequadas ao controlo do ruído e o número 3, do artigo 68.º da L.A.L. estatui que "Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."
- Os reclamantes sejam notificados, nomeadamente no que respeita às diligências levadas a efeito por esta Autarquia Local, através da minuta de ofício ora anexada, que igualmente se submete à Consideração Superior.

Pelo exposto e sem prejuízo de melhor opinião, é tudo quanto se nos oferece informar.

À Consideração Superior.

Aveiro, 29 de Novembro de 2006.

A Jurista,

Maria Gabriela Escobar R. Marques
Maria Gabriela Escobar R. Marques

626
518 92

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Processo de Obras n.º 518/92 – Notificação para redução do horário de funcionamento do Estabelecimento de Bebidas (Bar) “28 – Music Lovers”, sito no número 28 da Rua Cais do Alboi, no cruzamento, com o número 23 da Rua Cais dos Moliceiros, na Freguesia da Glória, em Aveiro, para as 23H00 até à conclusão das obras de insonorização.

Pedro & Ricardo Mendes, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de S. Martinho, n.º 57, R/C Dt.º, Glória, em Aveiro, pessoa colectiva número 506 640 175, notificada para redução do horário de funcionamento do seu estabelecimento supra melhor identificado, vem respeitosamente junto de V. Exa. expor e requerer como segue:

1. A requerente foi notificada, pelas 19.20 horas do dia 31 de Janeiro p.p., pela Polícia Municipal, do Despacho datado de 22 de Janeiro de 2007, exarado pelo Exmo. Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos – no uso de competência subdelegada por V. Exa. – no qual é determinada a notificação dos legais representantes da requerente da decisão de redução do horário de funcionamento do seu estabelecimento para as 23.00 horas, até integral execução das obras e alterações aí melhor descritas.

2. Do teor do referido despacho **não consta qualquer referência ou pronúncia quanto ao Relatório de Verificação de Conformidade Acústica que a requerente juntou ao presente processo de obras em 7 de Dezembro de 2006, cfr. comprovativo de entrada que se junta como doc. 1; pelo contrário, infere-se do teor da decisão constante do referido despacho que o mesmo nem sequer é do seu conhecimento, uma vez que nada é referido sobre a sua existência e conteúdo.**

3. Consta ainda do Despacho em apreço, em nota de rodapé: ‘**Em anexo: Fotocópias do Ofício remetido ao Laboratório ADAI e da resposta do mesmo.**’ – ora, acontece que tais anexos **não foram entregues, ou sequer dados a conhecer aos notificandos**, na qualidade de legais representantes da requerente – **não permitindo à visada conhecer a extensão, conteúdo e fundamentação necessários ao acto administrativo e suficientes para legitimamente poder exercer a sua defesa.**

4. Tais factos – a ausência de pronúncia ou sequer de referência ao Relatório de Verificação de Conformidade Acústica junto aos autos pela requerente em 7 de Dezembro de 2006, bem como a incompletude da notificação levada a cabo pela Polícia Municipal em 31 de Janeiro p.p., pela omissão de junção dos anexos referidos no Despacho em apreço – determinam a nulidade da notificação efectuada.

5. Por outro lado, e sendo certo que não foi ponderado na decisão um elemento fundamental da defesa apresentada pela requerente, tal Despacho é susceptível de provocar - de forma irreversível - graves prejuízos na esfera dos legítimos interesses da requerente, incidindo directamente nas suas responsabilidades comerciais perante clientes e fornecedores, bem como de criar instabilidade junto do agendamento, da clientela e do bom nome comercial da requerente, ainda mais quando diligenciou de forma cabal pela verificação da conformidade legal da sua actividade perante o Regime Legal sobre a Poluição Sonora.

6. Neste sentido, já desde início da sua actividade que a requerente procedeu a obras de remodelação em que foram dispendidas avultadas quantias, no sentido de funcionar sempre dentro da legalidade e de acordo com as boas práticas recomendadas, de acordo, aliás, com um Projecto de Comportamento Acústico, com verificação da acústica e isolamento sonoro adequado, o qual, apresentado em Outubro de 2003, foi devidamente aprovado pelo Município.

7. Deste modo, a requerente solicitou já em 1 de Setembro de 2006, no âmbito dos presentes autos, a suspensão da intenção – à altura – de redução do horário de funcionamento do seu estabelecimento, até decisão definitiva em sede do Proc.º de Contra-ordenação n.º 206/CO/2006, o que veio a fazer, apresentando em 7 de Dezembro de 2006 Relatório de Verificação de Conformidade Acústica, junto na mesma data àquele processo e aos presentes autos.

Nestes termos e melhores de direito, requer-se a V. Exa. se digne ordenar a suspensão da eficácia do Despacho datado de 22 de Janeiro de 2007, exarado pelo Exmo. Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos no uso de competência subdelegada por V. Exa., e notificado à requerente em 31 de Janeiro p.p., até decisão definitiva em sede do Proc.º de Contra-ordenação n.º 206/CO/2006.

Rua Cais dos Moliceiros, n.º 22 1.º Dto. 3810 136 AVEIRO
Tel: 234 481 830 Fax: 234 481 831
email: silveira_amos.advogados@sapo.pt

CARLOS SILVEIRA PEDRO
CLÁUDIA ANDRADE RAMOS
ADVOGADOS

P. Deferimento.



JUNTA: um documento e cópia legal.

O Advogado,

com procuração já junta aos autos de Contra-ordenação n.º 206/CO/2006

Carlos da Silveira Pedro

Rua Cais dos Moliceiros, nº 22 1º Dto. 3810-136 AVEIRO
Tel: 234 481 830 Fax: 234 481 831
email: silveira_ramos.advogados@sapo.pt

CARLOS SILVEIRA PEDRO
CLÁUDIA ANDRADE RAMOS
ADVOGADOS



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Aveiro

Processo de Obras n.º 518/92 - Intenção de redução do horário de funcionamento do Estabelecimento de Bebidas (Bar) "28 - Music Lovers", sito no número 28 da Rua Cais do Alboi, no cruzamento com o número 23 da Rua Cais dos Moliceiros, na freguesia da Glória, em Aveiro, para as 23.00 horas até à conclusão das obras de insonorização.

"Pedro e Ricardo Mendes, Limitada", melhor identificada no presente processo, e tendo-se pronunciado por escrito sobre a intenção de redução de horário descrita em epígrafe em 1 de Setembro p.p., vem junto de V. Exa. requerer a junção aos autos de RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE ACÚSTICA, conforme tinha protestado juntar.

Mais se refere que, nos termos do Relatório ora junto, e atenta a metodologia rigorosa utilizada, o Estabelecimento em causa cumpre os valores limites definidos pela lei (Ponto 8.3 ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL).

Pede Deferimento.

JUNTA: Relatório de Verificação de Conformidade Acústica.

O Advogado,

Carlos Silveira Pedro